

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

RUBENS DORNELAS DA SILVA

EXPERIÊNCIAS SOBRE A FORMAÇÃO E A DOCÊNCIA NA ÁREA DE ENSINO
RELIGIOSO EM CARIACICA-ES

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 30/11/2017.

Vitória – ES
2017

RUBENS DORNELAS DA SILVA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 30/11/2017.

EXPERIÊNCIAS SOBRE A FORMAÇÃO E A DOCÊNCIA NA ÁREA DE ENSINO
RELIGIOSO EM CARIACICA-ES

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

Trabalho final de Mestrado profissional
Para obtenção de grau de Mestre em
Ciências das Religiões
Faculdade Unida de Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de pesquisa: Religião e Esfera
Pública

Orientador: Dr. David Mesquiati de Oliveira

Vitória - ES
2017

Silva, Rubens Dornelas da

Experiências sobre a formação e a docência na área de Ensino Religioso de Cariacica- ES / Rubens Dornelas da Silva. – Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2017.

viii, 64 f. ; 31 cm.

Orientador: David Mesquiati de Oliveira

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2015.

Referências bibliográficas: f. 61-64

1. Ciências da Religião. 2. Religião e esfera pública. 3. Ensino religioso. 4. Escola pública. 5. Formação docente. - Tese. I. Rubens Dornelas da Silva. II. Faculdade Unida de Vitória, 2017. III. Título.

RUBENS DORNELAS DA SILVA

EXPERIÊNCIAS SOBRE A FORMAÇÃO E A DOCÊNCIA NA ÁREA DE ENSINO
RELIGIOSO EM CARIACICA - ES

PPGCR
Faculdade Unida

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.

Doutor David Mesquiati de Oliveira – (presidente)

Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro – UNIDA

Drnda. Eliane Maura Littig Milhomem de Freitas – CONERES

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que, com muito carinho e entusiasmo, me incentivaram a dar continuidade ao meu processo de formação.

Em especial, à minha querida esposa Ruth de S. Dornelas, ao meu Filho Ruver de S. Dornelas e aos meus colegas de trabalho, que contribuíram para que eu pudesse concluir essa etapa.

E, com muito carinho, ao meu Professor Orientador Dr. David Mesquiati, que me amparou nos momentos de maior desafio nesse processo.

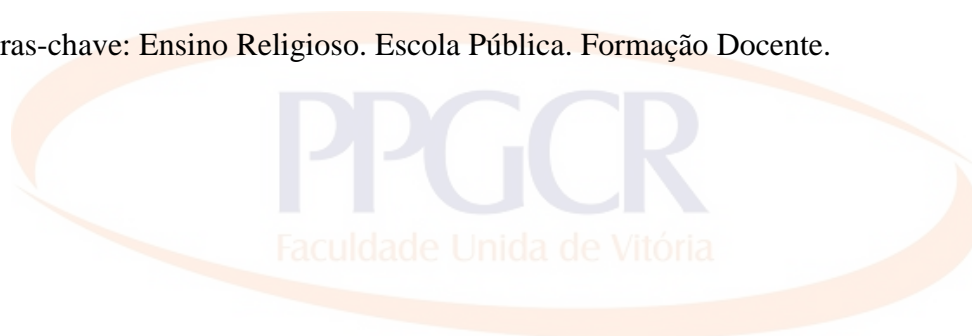
E à UNIDA, por oferecer um espaço onde a diversidade pode ser vivenciada na sua mais pura essência.



RESUMO

A presente dissertação pretende avaliar a contribuição da disciplina de Ensino Religioso Escolar na formação integral de crianças e jovens do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Cariacica-ES, a partir das experiências dos docentes, relatadas nas formações continuadas, bem como, levantar pistas para o aprimoramento da formação docente. A metodologia adotada serviu-se de dois recursos de análise qualitativa: uma pesquisa teórica e documental da história da disciplina no cenário nacional, com destaque para a legislação federal e estadual, além de questões teóricas sobre Filosofia do Ensino Religioso Escolar e uma pesquisa de campo com professores da disciplina, todos da rede pública municipal de Cariacica-ES, por meio de entrevistas semi-estruturadas e questionário, a fim de recolher reflexões e experiências sobre a formação e sobre a docência nesta área. Foram entrevistados 11 professores em 11 escolas municipais, totalizando 11 entrevistas entre o período de março de 2015 a outubro de 2016. A análise dos resultados considerou significativa a contribuição particular do Ensino Religioso Escolar (ERE) na grade curricular da escola pública, levantou algumas questões de ordem legal relacionadas à interpretação dos pressupostos e objetivos da disciplina e sugeriu pistas de ação para um aprimoramento da capacitação e formação permanente oferecida pela Coordenação de Formação Continuada do Município.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Escola Pública. Formação Docente.



ABSTRACT

The present dissertation intends to evaluate the contribution of the Religious Education subject in the integral formation of children and young people in Elementary School of the public network of Cariacica - ES, from the experiences of teachers, related in continuing education meetings, as well as to do a research in order to improve the teachers' formation. The methodology adopted was based on two qualitative analysis resources: Theoretical and documentary discipline history research in national scenario, highlighting federal and state legislations, besides theoretical questions about Religious Education Philosophy and in the camp research with discipline, all of Cariacica municipal public network, through sine-structured interviews and questionnaire, in order to collect reflections and experiences about training and teaching in this area. Eleven teachers were interwed in eleven public schools, in a total of eleven interviews between March 2015 an October 2016. The analysis of the results considered significant the particular contribution of Religious Education in the school curriculum, raised some legal issues related to the interpretation of the order for good improvement in the Training and Permanent Formation offered by the Coordination of Continued Formation of the Municipality.

Keywords: Religious Education. Public School. Teacher training.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 A EDUCAÇÃO BRASILEIRA E A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DO ENSINO RELIGIOSO	14
1.1 O Ensino Religioso enquanto disciplina escolar	14
1.2 A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e a Legislação sobre o Ensino Religioso a partir de 1988	18
1.3 O FONAPER e o CONERES	19
2 O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	23
2.1 A Legislação do Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo.....	23
2.2 Diretrizes, Orientações e Currículo do Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo	27
2.3 O Ensino Religioso e o Conteúdo Básico Comum no Estado do Espírito Santo	30
2.4 Objetivos do Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo	31
3 O PROFISSIONAL DO ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR E A DOCÊNCIA DA DISCIPLINA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA – ES	33
3.1 A profissionalização docente do Ensino Religioso	34
3.2 A habilitação para a qualificação do docente de Ensino Religioso.....	36
3.3 Aspectos legais para a formação dos professores de Ensino Religioso	38
3.4 Propostas para a formação dos professores de Ensino Religioso.....	44
4 FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIAS E PERCEPÇÕES SOBRE A DOCÊNCIA NA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO EM CARIACICA – ES.....	47
4.1 A Formação docente para os professores do Município de Cariacica – ES.....	47
4.2 O Perfil dos docentes da área de Ensino Religioso do Município de Cariacica – ES	50
4.2.1 Perfil do grupo de professores	52
4.2.1.1 Dados pessoais.....	52
4.2.1.2 Formação acadêmica	53
4.2.1.3 Experiência profissional	53
4.3 Percepções e experiências sobre a formação e a docência na área do Ensino Religioso ...	54
4.3.1 Como se sente como professor de Ensino Religioso.....	54
4.3.2 Como se sente lecionando outras disciplinas	55

4.3.3 Objetivos do Ensino Religioso na grade curricular	55
CONCLUSÃO.....	58
REFERÊNCIAS	61
ANEXO A - Roteiro do questionário	65
ANEXO B - Tabulação dos dados dos questionários.....	67
ANEXO C - Resolução 007/2011 - Artigos 157 e 158	72
ANEXO D - Diretrizes Curriculares do Município de Cariacica (6° ao 9° ano) - Ensino Religioso.....	73
ANEXO E - Lei nº 7.193, de 25 de março de 2002	76
ANEXO F - Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 27 de setembro de 2006.....	77



INTRODUÇÃO

O objeto inicial da pesquisa é a investigação sobre a questão da capacitação e formação permanente do professor de Ensino Religioso Escolar (ERE) da rede pública municipal de Cariacica (ES), esperando encontrar elementos teóricos que possam ajudar nessa formação, tais como categorias de interpretação do humano, concepções de pessoa implícitas em políticas de educação e a práxis do educador.

Após concluir a primeira graduação, a de bacharel em teologia, ingressei como professor de Ensino Religioso Confessional e Capelão na rede privada de ensino confessional da Igreja Adventista do 7º Dia, vindo, após isso, a graduar-me também em pedagogia, especializando-me e, mais tarde, tornando-me diretor escolar. Minhas demais experiências profissionais têm sido como docente e pedagogo da rede pública municipal de Cariacica (ES), professor de ERE da rede pública municipal de Vila Velha (ES) e coordenador da Formação Continuada em Ensino Religioso da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha.

No Estado do Espírito Santo, há cursos que têm habilitado e capacitado professores para a disciplina de ERE. Docentes buscam nas instituições de ensino superior referendadas pelo Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo (CONERES) – como o Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES), a Faculdade Unida de Vitória (UNIDA) e outras instituições credenciadas, o que precisam para garantir emprego na rede pública de ensino.

Há uma heterogeneidade quanto à faixa etária, expectativas, áreas de formação, experiência profissional e o temor da qualidade da docência em ERE pela descaracterização do papel formador da disciplina na grade curricular da escola pública municipal, bem como da fundamentação teórica em relação à própria natureza e especificidade da disciplina por parte de muitos docentes.

De acordo com relatos de professores que participaram dos encontros de formação continuada do município de Cariacica, verificou-se que não havia segurança quanto às peculiaridades e objetivos da disciplina, mesmo tendo concluído recentemente a capacitação. Onde estariam os problemas? No processo de formação continuada do professor? Na Pós-Graduação? Em ambos? Diante do quadro em que se encontrava a educação pública municipal de Cariacica (ES) e dos novos desafios e exigências teórico-metodológicos para a disciplina, surgiu a necessidade e relevância de uma avaliação tanto do primeiro quanto do segundo problema. Havia um sentimento de insegurança diante da fundamentação teórica e de

experiências de sala de aula que demandavam justificar as particularidades da disciplina e a sua importância no currículo escolar, a partir de algumas constatações:

a) a categoria do *religioso*, ora era empregada como substantivo, ora como adjetivo, variando conforme a compreensão de ERE que estava sendo adotada. Sérgio Junqueira nos informa que, entre os romanos, o vocábulo *religio* possuía uma aceitação diferente da de hoje, designando “a realização escrupulosa da observância cultural no respeito e na piedade devidos aos poderes superiores. Tal observância se fundamenta numa tradição”.¹ Junqueira continua:

Muitas vezes, é através da religião que o homem se define no mundo e para com seus semelhantes. É a religião que empresta um sentido e constitui para os seus fiéis uma fonte real de informações. Ela funciona como um modelo para o mundo, pois para os crentes a religião orienta as ações e apresenta explicações para questões vitais (De onde vim? Para onde vou? Qual o sentido da existência?).²

Variavam também as concepções de pessoa, educação e sociedade, a depender das opções teóricas que eram propostas. Não havia clareza em torno de uma mesma abordagem;

b) conteúdos e eixos programáticos mais comuns ao ERE, tais como a pergunta pelo sentido da vida, a ampliação de respostas possíveis às questões existenciais, e temas de ética e cidadania, também pertenciam ao domínio de outras disciplinas afins e estavam previstos como *Temas Transversais* pelos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério de Educação e Desporto.³ Sendo assim, qual o diferencial, a contribuição específica do ERE na formação de crianças e jovens em relação a outras disciplinas? Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso assim descrevem o objetivo do Ensino Religioso:

Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade para dar sua resposta devidamente informado; refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano.⁴

c) a diversidade de representações e práticas apresentadas por especialistas e educadores em ERE, além de uma legislação por vezes genérica e ambígua nas esferas federal e estadual, contribuíam para uma indefinição em torno dos objetivos do ERE na rede pública e deixavam dúvidas sobre o seu lugar no currículo escolar. Exemplo claro disso é o fato de

¹ JUNQUEIRA, Sérgio. O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização. *Educere*, Toledo, v. 1, n. 2, p. 3-18, jul./dez., 2001. p. 9.

² JUNQUEIRA, 2001, p. 12.

³ Cf. BRASIL. Secretaria de educação fundamental do ministério da educação e do desporto. *Parâmetros Curriculares Nacionais*: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental - temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998. p. 35.

⁴ FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. São Paulo: Mundo Mirim, 2009. p. 30-31.

que a Câmara de Educação Básica, que instituiu as Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental, reconheceu o papel da disciplina ERE no currículo escolar, considerando-a, juntamente com as demais disciplinas, como Área do Conhecimento, e chamando-a de *Educação Religiosa*.⁵ A primeira sugere o uso da expressão *Educação Religiosa* em vez de *Ensino Religioso*, pois, enquanto esta sugere um modelo bancário, doutrinal, em que se comunicam conhecimentos e verdades consolidadas e cuja ênfase recai sobre o professor, a segunda sugere a religiosidade como dimensão da formação integral do sujeito e sua ênfase recai sobre o processo de ensino-aprendizagem. No entanto, embora tenha recebido uma nova nomenclatura, a referida disciplina continuou sendo chamada de ERE em documentos subsequentes das esferas federal e estadual, em cursos de capacitação e Pós-Graduação, em publicações de especialistas na matéria, por entidades representativas e, correntemente, pelos seus próprios professores;

d) a dimensão da religiosidade, da transcendência ou a vocação a *ser mais* de todo ser humano, segundo a antropologia filosófica, seriam suficientes para fundamentar a proposta do ERE e legitimar a sua inclusão no projeto de formação integral que cabe à escola pública, segundo especialistas na matéria e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).⁶

Esses aspectos destacados sugeriam uma falta de clareza em torno do próprio estatuto epistemológico da disciplina, o que motivava a procurar esclarecê-lo a partir de contribuições de educadores e especialistas em ERE e do confronto com práticas de sala de aula de outros professores.

Todas essas considerações e interrogações remetiam a dois grandes grupos de questões: de um lado, diziam respeito aos objetivos do ERE e do fazer docente na rede pública de ensino e, de outro, ao projeto político-pedagógico e à necessidade de um curso de Ciências da Religião na região que oferecesse formação acadêmica ao professor. Hoje, comenta-se que estaria em fase projeto um curso de Graduação em Ciências da Religião a ser oferecido pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Eram, portanto, duas as questões que se apresentavam: a primeira, de ordem epistemológica e metodológica, dizia respeito a uma pretensa *identidade* do ERE, que percebemos, depois de árduo trabalho de leitura, estar longe de possuir uma resposta, uma vez

⁵ Cf. BRASIL. *Resolução CEB nº 2*, de 7 de abril de 1998. Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2017.

⁶ Cf. BRASIL. *Lei nº 9.394/96*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 23 ago. 2017.

constatado que se tratava de um componente curricular, só podendo ser entendido como tal a partir da LDBEN e da Lei n.º 9475/97,⁷ que deu nova redação ao artigo 33 da LDBEN. Entendemos que não tivemos no Brasil, em nenhum momento anterior a 1996, um ERE pensado a partir da prerrogativa do fenômeno religioso. Esse espaço no currículo sempre serviu para determinadas denominações e, de acordo com Junqueira,

o que torna, portanto, 'religioso', é a qualidade do questionamento, a atitude com que a enfrentamos. O Ensino Religioso quer contribuir no aspecto do Fenômeno Religioso, com a capacidade de ir além da superfície das coisas, acontecimentos, gestos, ritos, normas e formulações, para interpretar toda a realidade, em profundidade crescente e atuar na sociedade de modo transformador e libertador.⁸

A segunda questão, de ordem político-pedagógica, se refere à concepção e organização da formação docente para a disciplina. Dentre essas possibilidades, a escolha do objeto de investigação, mesmo que ainda impreciso, se identificava mais com a primeira questão, considerando a experiência docente na área do ERE na escola pública e privada (confessional), bem como a de formador na formação continuada em Vila Velha, despertando a necessidade de justificar a presença dessa disciplina no currículo escolar. Daí o interesse particular pela questão de ordem conceitual e pedagógica que pudesse esclarecer a sua identidade e objetivo.

O propósito em contribuir para o aprofundamento da questão em torno do *lugar* do ERE na escola pública justifica-se, porque acreditava que um estudo aprofundado do seu estatuto epistemológico e um levantamento da experiência docente de profissionais que estivessem atuando em sala de aula poderia fornecer elementos tanto teóricos quanto práticos, importantes para melhor compreender e avaliar as questões da formação docente nessa mesma disciplina. Nessa perspectiva de formação e qualificação profissional, Castro e Baldino afirmam o exercício pedagógico da formação humana integral e integrada, no universo plural e democrático da educação, ou a capacitação do profissional de ERE para a prática do diálogo interdisciplinar e intercultural como condição para uma ação formativa democrática acerca dos valores das tradições religiosas.⁹

Considerando uma possível contribuição em que depoimentos de atores que atuam diretamente com o ERE dariam para os objetivos desta pesquisa, optou-se por manter as

⁷ Cf. BRASIL. *Lei n.º 9.475*, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9475-22-julho-1997-365391-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

⁸ JUNQUEIRA, 2001, p. 12.

⁹ Cf. CASTRO, Raimundo Marcio Mota; BALDINO, José Maria. O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado. *REVER*, São Paulo, a. 15, n. 2, p. 67-79, jul./dez., 2015. p. 69.

entrevistas, embora, realizando-as de forma semi-estruturada, por meio de um questionário dirigido somente a professores que ministram a disciplina atualmente.

O objetivo geral é avaliar a importância do ERE como disciplina autônoma voltada para a formação de crianças e jovens, dentro da atual estrutura curricular da Escola Pública Municipal de Cariacica (ES), orientada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNER), do ponto de vista de historiadores, legislações, especialistas e professores, tendo em vista contribuir para a formação docente na área. Para dar conta de cumprir esse objetivo, considera-se necessário:

- a) Estudar a história do ERE, inserida na história da educação brasileira, estadual e, particularmente, de Cariacica (ES), com destaque para a legislação atual, nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) Revisar diferentes marcos teóricos existentes para o ERE, os quais procurem justificar um estatuto próprio para a disciplina no currículo da escola pública;
- c) Refletir sobre a formação e a docência em ERE, a partir das concepções e da prática de sala de aula de alguns de seus educadores;
- d) Apontar elementos para o aprimoramento da formação docente, esperando, assim, contribuir para o entendimento da importância do ERE na escola pública municipal.

O trabalho apresenta-se em quatro capítulos: o primeiro capítulo ateu-se a questões mais gerais como a educação brasileira e sua relação com a legitimidade do ERE, com destaque para instituições como FONAPER e CONERES. Em sequência, o segundo capítulo apresenta os Estatutos e Resoluções que regem o ERE no Estado do Espírito Santo, envolvendo currículo, diretrizes, orientações, conteúdo básico comum e objetivos que direcionarão a prática pedagógica. E, tendo como base os pressupostos legais do ERE no Estado do Espírito Santo, o terceiro capítulo trata da aplicabilidade dessas Leis, Estatutos e Resoluções no efetivo trabalho do profissional do município de Cariacica-ES, na sua habilitação e na sua formação. E, para efetivar, legitimar e concluir o trabalho, o capítulo quatro ateu-se a relatar depoimentos de profissionais da Educação, previamente escolhidos; seguindo critérios estabelecidos, como: estar atuando na rede pública do município de Cariacica; apresentar diversidade de credos; trabalhar em realidades sociais diferentes e ter, conhecer e aplicar o Projeto Político Pedagógico da escola, no que tange ao papel do ERE na grade curricular. A seguir, iniciaremos com a reflexão sobre a Educação brasileira e o ERE.

1 A EDUCAÇÃO BRASILEIRA E A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DO ENSINO RELIGIOSO

O processo educacional brasileiro está diretamente relacionado com o ERE de modo geral, visto que, com a chegada dos portugueses no Brasil, após o início do processo de colonização do nosso território, os padres jesuítas iniciam um processo de catequização dos habitantes brasileiros que aqui habitavam. Conforme Maciel e Neto,

O ensino jesuítico implementado no período colonial brasileiro e a estrutura escolar fundada pelos padres jesuítas no Brasil era adequada para o momento histórico vivenciado, levando-se em consideração quatro aspectos: os objetivos do Projeto Português para o Brasil; o Projeto Educacional Jesuítico; a própria estrutura social brasileira da época; e o modelo de homem necessário para a época colonial. Os jesuítas, com seu projeto educacional, e os portugueses que vieram para a Colônia brasileira em busca de riquezas, tiveram papel fundamental na formação da estrutura social, administrativa e produtiva da sociedade que estava sendo formada. Partindo do pressuposto de que o fenômeno educacional não é um fenômeno independente e autônomo da realidade social de determinado momento histórico, devemos analisar o projeto jesuítico levando-se em conta o desenvolvimento social e produtivo da época colonial. Assim, pode-se supor que o modelo educacional proposto pelos jesuítas, que pretendia formar um modelo de homem, baseado nos princípios escolásticos, era coerente com as necessidades e aspirações de uma sociedade em formação na primeira fase do período colonial brasileiro.¹⁰

Baseado no fragmento anteriormente exposto é fácil compreender o quão o ERE está ligado ao processo educacional brasileiro. No entanto, cabe ressaltar que o ERE inicialmente praticado no Brasil era confessional, ou seja, catequético cristão.

Anos se passaram, inúmeras leis educacionais e Constituições Federais Brasileiras foram feitas e alteradas, porém o ERE ainda é uma disciplina em formação. Muitos questionamentos cercam a sua legitimidade enquanto disciplina escolar das escolas públicas de ensino e os profissionais que a lecionam, por muitas vezes, não possuem a formação em nível de graduação específica para lecionarem devido à falta de oferta do curso superior.

1.1 O Ensino Religioso enquanto disciplina escolar

A atual educação nacional é regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 que trata de todas as etapas do ciclo educacional no Brasil.

A educação não é um ato neutro, está carregada de interesses e de valores próprios da cultura de cada sociedade e dos diversos momentos históricos. Na atual sociedade flexível, instantânea, carece de uma educação humanística, numa dimensão ética na

¹⁰ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; SHIGUNOV NETO, Alexandre. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. *Educar*, Curitiba, n. 31, p. 169-189, 2008. p. 170.

contemporaneidade, e construída sobre valores e ideais que ultrapassam o conhecimento que está situado nas esferas do saber, do pensar e do julgar. Uma educação que acontece na relação de tornar-se humano, sendo uma via permanente voltada para a realidade da vida. Sem os alicerces de uma educação, não é possível reestruturar setores da sociedade numa dimensão ética.¹¹

Podemos compreender que o processo educacional vai muito além do currículo educacional e/ou as leis que as regem, mas é um processo de formação humana, onde o ser humano deve ser compreendido como um ser social. É justamente nesse contexto que o ERE deve ser pensado, como um espaço de formação humana, uma vez que o ser humano é um ser religioso e que vive em uma sociedade religiosamente plural.

Inicialmente, podemos destacar um dos grandes impasses da disciplina em meio ao ambiente escolar, fato este, motivado pelo nome da disciplina que frente ao Estado Laico brasileiro é altamente contestado. Ainda podemos destacar o desconhecimento dos objetivos da disciplina por parte dos que a criticam. Nesse sentido, conforme Maria Madalena Fernandes,

ao perceber no cotidiano escolar certa relutância na aceitação do Ensino Religioso escolar, passei a refletir sobre as consequências dessa lacuna na formação do indivíduo, caso esta disciplina seja retirada do currículo ou até mesmo contemplada como algo sem muita importância.¹²

O ERE enquanto disciplina escolar nas escolas públicas de ensino brasileiras tem sido tema de grandes e controversos debates no cenário educacional nacional e por parte de professores de outras áreas e até mesmo de gestores, alunos e pais de alunos. Em contrapartida a esse impasse, temos a sociedade brasileira e sua religiosidade altamente plural. Podemos ainda citar que,

a experiência religiosa brasileira foi e tem sido fortemente influenciada por uma espiritualidade de cunho imagético e por narrativas míticas que se constituem por um conjunto de cosmovisões e experiências orientadas pela espontaneidade e sem maior rigor institucional do que por um corpus teológico sistematizado. Essa identidade religiosa é determinante do esvaziamento de expressões religiosas orientadas por discursos teológicos mais rígidos e formais, que não privilegiam a espontaneidade e a diferença cultural e, em certo sentido, explicam a expansão de movimentos no seio dos diversos grupos religiosos, que enfatizam o caráter espontâneo, místico e celebrativo. O contexto atual revela diferentes formas de simbioses entre religião e cultura, o que diversifica ainda mais o quadro religioso. Sem possuir contornos fixos, os novos movimentos religiosos se multiplicam. De fato, estes movimentos possuem traços flutuantes, dispersos e plurais. Muitos deles

¹¹ SANDESKI, Vicente Estevão. *Humanismo: uma concepção ética da educação na contemporaneidade*. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/008e2.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

¹² FERNANDES, Maria Madalena S. *Afinal, o que é o Ensino Religioso?: sua identidade própria em contraste com a catequese*. São Paulo: Paulus, 2000. p. 6.

situam-se nas fronteiras e cruzamentos da religião com a medicina, a arte, a física, a filosofia, a psicologia, a ecologia, e, especialmente, com a economia.¹³

A disciplina de ERE tem sido erroneamente interpretada por muitos, como uma disciplina sem importância ou até mesmo desnecessária no currículo da grade do ensino fundamental das escolas públicas de ensino brasileiras, o que nos leva a refletir acerca de sua importância na formação escolar. Uma vez que estamos inseridos em uma sociedade religiosamente plural, devemos estar preparados para a socialização pautada na tolerância religiosa. Nesse sentido, a escola deve sim, ter esse espaço para debate e formação. Devemos então considerar que,

é preciso e até urgente que a escola se vá tornando um espaço acolhedor e multiplicador de certos gostos democráticos como o de ouvir os outros, não por puro favor, mas por dever, o de respeitá-los, o da tolerância, o do acatamento às decisões tomadas pela maioria a que não falte, contudo o direito de quem diverge de exprimir sua contrariedade. O gosto do respeito à coisa pública que entre nós vem sendo tratada como coisa privada, mas como coisa privada que se despreza.¹⁴

Devemos considerar os objetivos do ERE enquanto disciplina escolar, que é:

- Proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas recebidas no contexto do educando;
- Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para que ele possa dar sua resposta devidamente informado;
- Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- Refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- Possibilitar esclarecimento sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.¹⁵

Devemos desenvolver uma compreensão acerca do fenômeno religioso que a cada dia tem crescido na sociedade brasileira e no mundo. A escola enquanto instituição de ensino comprometida com a formação cidadã dos seus alunos deve proporcionar o desenvolvimento das perspectivas do ERE, assim como faz com as demais disciplinas escolares do currículo da educação básica brasileira.

No currículo da escola básica deve haver espaços para os estudos e a discussão de diferentes religiões, propiciando aos alunos o conhecimento da história e da doutrina

¹³ RIBEIRO, Claudio de Oliveira. Um olhar sobre o atual cenário religioso brasileiro: possibilidades e limites para o pluralismo. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 53-71, jul./dez., 2013. p. 57.

¹⁴ FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 31. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. p. 89.

¹⁵ FONAPER, 2009, p. 47.

das diferentes religiões, tradições e movimentos religiosos. Nesses espaços, os alunos poderão compreender melhor não apenas os significados dos ensinamentos, dos princípios, dos valores, dos rituais de sua própria religião, como também da religião de seus colegas, vizinhos e mesmo de outros povos que viviam em regiões bem mais distantes. Dessa forma, torna-se possível combater a intolerância religiosa e criar um clima de respeito às diferenças religiosas.¹⁶

Refletindo acerca do supracitado, podemos dizer que a disciplina de Ensino Religioso na grade curricular da educação básica nacional é imprescindível, uma vez que vivemos em um mundo e especificamente em uma sociedade religiosamente e culturalmente plural, onde essas diversidades estão inseridas de maneira latente na vida social de todos os brasileiros, e desse modo, temos que conviver com todas essas diversidades, fato este, que conseqüentemente nos obriga a sermos tolerantes em meio à sociedade. Para melhor compreensão, mesmo que já tenha sido dito anteriormente, cito Sanches abaixo como reforço de linguagem.

O campo religioso no Brasil atual é um dos campos sociais mais ricos em termos de criatividade e efervescência. Ele se apresenta para nós na sua complexidade e no seu desenvolvimento acelerado acompanhando o ritmo de mudanças gerais que se dão nas sociedades atuais.¹⁷

Segundo Steil, o ERE que enquanto disciplina escolar não proselitista tem por objetivo, conscientizar e desenvolver práticas voltadas à tolerância religiosa na formação cidadã dos educandos das escolas públicas de ensino brasileiras, a partir do estudo científico do fenômeno religioso. Conforme Steil,

O Ensino Religioso pluralista deve apresentar uma visão positiva da diversidade religiosa, situando-a como parte de um contexto democrático onde a liberdade de pensamento e de credo pode se expressar. Neste sentido, deve estimular o diálogo e a interação entre os alunos de diferentes tradições religiosas, buscando superar os preconceitos a revelar seus pontos de convergência.¹⁸

Sendo assim, podemos perceber que o ERE se faz necessário na grade curricular do ensino fundamental das escolas brasileiras oficiais de ensino, devido a sua relevância na formação cidadã dos educandos, preparando-os para viverem numa sociedade pluralista.

¹⁶ SANTOS, Lucíola Licínio de Castro Paixão. O Ensino Religioso no currículo escolar. *Diálogo: Revista de Ensino Religioso*, São Paulo, a. 6, n. 22, p. 9-12, mai., 2001. p. 9.

¹⁷ SANCHEZ, Wagner Lopes. Elementos para a análise do campo religioso no Brasil. *Nures*, São Paulo, a. 2, n. 2, p. 1-10, jan./abr., 2006. p. 10.

¹⁸ STEIL, Carlos Alberto. O Ensino Religioso na sociedade plural. *Diálogo: Revista de Ensino Religioso*, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 50-52, ago., 1996. p. 50.

1.2 A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e a Legislação sobre o Ensino Religioso a partir de 1988

Constituiu-se um assunto controverso o ERE na escola pública brasileira, principalmente pela histórica relação da própria disciplina com a religião constituída no país e com a presença de seus representantes no espaço escolar. Onde, pessoas utilizam-se da sua função para fazer proselitismo. A nossa Constituição Federal vigente de 1988 em seu artigo 210 no seu parágrafo 1º do Capítulo III da Ordem Social, diz que “o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.¹⁹ Desta forma, o Ensino Religioso é inserido na grade do ensino fundamental brasileiro das escolas públicas de ensino, porém é a LDBEN N° 9.394/96 em seu artigo 33 que irá definir o modelo do Ensino Religioso enquanto disciplina escolar.

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis em caráter:

§ 1º Confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

§ 2º Interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.²⁰

No entanto, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97²¹ ao artigo 33 da Lei n.º 9394/96²² a responsabilidade de regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso, bem como o estabelecimento de normas de admissão e habilitação de professores tornaram-se uma incumbência do Estado, por meio de seu sistema de ensino. Por outro lado, isso significa dizer que um sistema laico, sem vínculo religioso, o que é vedado ao Estado pela própria Constituição Federal, deverá garantir a oferta obrigatória da disciplina ERE, que passa a ter status de componente comum da Educação Básica. Segundo Passos, “isso significa um lugar epistemológico e pedagógico no Currículo do Ensino Fundamental, colocando-o [o Ensino Religioso] como parte integrante da formação básica do cidadão e como disciplina dos horários normais do ensino fundamental”²³.

Há certa dificuldade no que tange ao distanciamento entre o sujeito-docente impregnado pela sua própria religião e pela assim chamada tradição catequética do ERE no

¹⁹ BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2017.

²⁰ BRASIL. *Lei n.º 9.394/96*, de 20 de dezembro de 1996, acesso em: 23 ago. 2017.

²¹ Cf. BRASIL. *Lei n.º 9.475*, de 22 de julho de 1997, acesso em: 23 ago. 2017.

²² Cf. BRASIL. *Lei n.º 9.394/96*, de 20 de dezembro de 1996, acesso em: 23 ago. 2017.

²³ PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 13.

Brasil e o tratamento estritamente científico que é necessário à consolidação da disciplina, e também há uma expectativa de um tratamento não confessional para a disciplina. No entanto, sucedeu que a implementação dessa disciplina nos sistemas educacionais acabou sendo predominantemente interconfessional, conforme apontam Diniz²⁴ e Junqueira.²⁵ Segundo esses autores, o Espírito Santo configura o Ensino Religioso como sendo confessional, juntamente com a Bahia e o Rio de Janeiro. Isso se dá devido à Lei Estadual n.º 7.193/2002,²⁶ que reproduz fielmente a Lei n.º 3.459/2000 (RJ), que estabelece o Ensino Religioso Confessional na Rede Pública Estadual de Ensino do Rio de Janeiro.

Junqueira e Diniz citam esse documento para classificar o Ensino Religioso como confessional. A lei 3.459/2000 do Estado do Rio de Janeiro, é clara em relação ao tratamento confessional da disciplina. Vale ressaltar que assumir a confessionalidade da disciplina implica grande prejuízo ao princípio da laicidade do ensino público brasileiro.

A Lei n.º 3.459/2000 – do Estado do Rio de Janeiro, apresenta ainda outras relevâncias, como o artigo 2.º, inciso II, no qual se afirma que, só poderão ministrar a disciplina professores que tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor a devida formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou chancelada e a Lei 9.497/97, no seu parágrafo 1º: fala que “Os Sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos de Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e a admissão de professores”²⁷.

1.3 O FONAPER e o CONERES

O FONAPER e o CONERES são instituições comprometidas com o aperfeiçoamento, a capacitação, a valorização e a busca pela legitimidade da disciplina de Ensino Religioso enquanto componente curricular das escolas brasileiras públicas de ensino, ou seja, escolas não proselitistas. Buscando uma maior compreensão dessas instituições, iremos abordar cada uma delas.

²⁴ Cf. DINIZ, Debora. É possível haver Ensino Religioso sem proselitismo?. In: DINIZ, Débora (Org.). *O Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras: qual o pluralismo?* Brasília: Anais, 2008. p. 23.

²⁵ Cf. JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORREA, Rosa L. T.; HOLANDA, Ângela M. R. *Ensino Religioso: aspecto legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 57.

²⁶ Cf. ESPÍRITO SANTO. *Lei n.º 7.193*, de 25 de junho de 2002. Dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO%207193.html>. Acesso em: 23 ago. 2017.

²⁷ BRASIL. *Lei n.º 9.394/96*, de 20 de dezembro de 1996, acesso em: 23 ago. 2017.

O FONAPER - Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso. Começou a partir de 1995. Que grupos de educadores e instituições religiosas passam a repensar o ERE nas escolas públicas.

Aspectos dos discursos pronunciados nas respectivas fases anteriores à regulamentação da matéria do ERE, principalmente dos setores contrários à sua permanência ou inclusão no sistema escolar. Por outro lado, foram aproveitados os argumentos e propostas em vistas de sua permanência no currículo, como disciplina a permitir ao educando ter na escola a oportunidade de compreender sua dimensão religiosa, permitindo-lhe encontrar respostas aos seus questionamentos existenciais mais profundos e descobrindo e redescobrando o sentido de sua busca, conforme o FOANPER.

Foi a partir de 1995 que grupos de educadores e instituições religiosas passaram a repensar o ERE nas escolas públicas. Primeiramente, idealizaram uma entidade que acolhesse o ERE do ponto de vista pedagógico a fim de defini-lo nos estabelecimentos de ensino igualmente a todos os outros componentes curriculares. A citação abaixo fala da definição do FONAPER, apesar do texto acima tratar da história da Instituição julgo pertinente, sua manutenção.

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER é uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem fins econômicos, que congrega, conforme seu estatuto, pessoas jurídicas e pessoas naturais identificadas com o Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza.

Fundado em 26 de setembro 1995, em Florianópolis/SC, vem atuando na perspectiva de acompanhar, organizar e subsidiar o esforço de professores, pesquisadores, sistemas de ensino e associações na efetivação do Ensino Religioso como componente curricular.

O FONAPER é um espaço de discussão e ponto aglutinador de idéias, propostas e ideais na construção de propostas concretas para a operacionalização do Ensino Religioso na escola.²⁸

Conforme os próprios registros do FONAPER, durante a vigésima nona Assembléia Ordinária do Conselho de Igrejas para o Ensino Religioso - CIER em que comemoravam os seus 25 anos de experiência ecumênica. O FONAPER é uma associação civil de âmbito nacional, de direito privado, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical e sem fins econômicos que reúne pessoas comprometidas com o ERE sem quaisquer formas de discriminação. Os primeiros princípios norteadores do Fórum foram apresentados e aprovados durante a Assembléia supramencionada em Florianópolis, através de uma carta de intenções cujos destaques podemos citar:

²⁸ FONAPER. *Institucional*. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/apresentacao.php>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

1 - Garantia de que a Escola, seja qual for sua natureza, ofereça Ensino Religioso ao educando, em todos os níveis de escolaridade, respeitando as diversidades de pensamento e opção religiosa e cultural do educando; 2 - Definição junto ao Estado do conteúdo programático do Ensino Religioso, integrante e integrado às propostas pedagógicas; 3 - Contribuição para que o Ensino Religioso expresse sua vivência ética pautada pela dignidade humana; 4 - Exigência de investimento real na qualificação e capacitação de profissional para o Ensino Religioso, preservando e ampliando as conquistas, de todo magistério, bem como garantindo-lhes condições de trabalho e aperfeiçoamentos necessários.²⁹

Percebemos que desde a fundação do FONAPER em 1995, a sua missão de fortalecimento e fiscalização do ERE escolar já se enquadrava na nova legislação educacional que seria promulgada no ano seguinte, ou seja, a LDB Nº 9.495/96 como um todo e mais especificamente em seu artigo 33 cuja redação foi reformulada pela Lei Nº 9.475/97 que é direcionada ao Ensino Religioso das escolas públicas de ensino brasileiras.

No ano de 1996, em conformidade com a publicação da LDB 9.394/96 o FONAPER elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais do ERE – PCNER. A partir desses parâmetros, são elaborados os currículos, bem como os conteúdos do ERE para o ensino fundamental das escolas públicas de ensino brasileiras, Porém, há estados da federação que não seguem essa linha fenomenológica, preferindo o sistema confessional. O objetivo fundamental da disciplina é o estudo científico do fenômeno religioso que aponta para os objetivos gerais da mesma, ou seja;

- Proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas recebidas no contexto do educando;
- Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para que ele possa dar sua resposta devidamente informado;
- Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- Refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- Possibilitar esclarecimento sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.³⁰

O Conselho de ERE do Espírito Santo – CONERES, assim como o FONAPER é uma associação civil, porém de âmbito estadual, de direito privado, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical e sem fins econômicos que reúne pessoas comprometidas com o ERE sem quaisquer formas de discriminação. O CONERES é uma autarquia que busca

²⁹ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização*. 2000. 353 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Ciências da Educação, Universidade Pontifícia Salesiana, Roma, 2000. p. 28.

³⁰ FONAPER, 2009, p. 47.

parcerias entre os órgãos públicos educacionais do Estado do Espírito Santo objetivando a legitimidade e o reconhecimento da disciplina na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública de ensino.

Veremos a seguir a legislação sobre o ERE a nível estadual - ES, bem como as propostas do Sistema Estadual de Ensino, no que tange aos conteúdos básicos e aos objetivos.



2 O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Estado do Espírito Santo, bem como o município de Cariacica (ES), objeto de nossa pesquisa, no que se refere ao ERE se baseia em Leis Nacionais, Resoluções, Decretos Estaduais, municipais apresentando o conteúdo Básico Comum no Estado do Espírito Santo, envolvendo currículo, competências e habilidades a serem desenvolvidas, bem como os objetivos, atrelados aos Parâmetros Curriculares Nacionais, que direcionarão a prática pedagógica não confessional do ERE nas Escolas, como veremos a seguir.

2.1 A Legislação do Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo

Quanto à legislação do ERE, além do artigo 33 da Lei 9.394/96 alterada pela lei 9.475/97 no Estado do Espírito Santo há a Lei 7.193/200 e o Parecer nº 2.197/2009,³¹ (anexo C), que apontavam o ERE como confessional, mas que com o Decreto do Governador do Estado do Espírito Santo nº 1736- R de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a oferta da disciplina ERE nas escolas públicas de Ensino Fundamental do Estado do Espírito Santo; e a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo nº 1900/2009,³² (Anexo C), que dispõe sobre a oferta da disciplina ERE no ensino fundamental das escolas públicas do Estado do Espírito Santo, como também determina a formação acadêmica docente para atuação na referida disciplina.

O Decreto Estadual n.º 1736-R, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a oferta do ERE nas Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental do Espírito Santo, reproduz o texto da Lei Federal 9.475/97, derrubando o direcionamento confessional do texto apresentado na Lei Estadual n.º 7.193/02:

Art. 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de oferta obrigatória no currículo de ensino fundamental da rede pública do sistema estadual de ensino nos horários normais de

³¹ Cf. ESPÍRITO SANTO. Conselho Estadual de Educação. *Parecer nº 2.197/09*, de 18 de dezembro de 2009. Manifesta o posicionamento do Conselho Estadual de Educação sobre a Resolução nº 1.900/09, de 23 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/PARECER%20CEE%202197%20es.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2017.

³² Cf. ESPÍRITO SANTO. Conselho Estadual de Educação. *Parecer nº 1.900/09*, de 23 de outubro de 2009. Dispõe sobre a oferta da disciplina Ensino Religioso no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/RES%201900%20es.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

aulas de educação básica, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedado quaisquer formas de proselitismo.³³

No artigo 2.º, o documento afirma o objetivo do ERE e o foco da disciplina no fenômeno ético-religioso: “O Ensino Religioso, com ênfase no conhecimento e no comportamento humano, visa subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno ético-religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas”³⁴.

O artigo 3.º estabelece para a disciplina uma aula semanal para todas as séries (anos) do Ensino Fundamental regular. Já no 4.º, atribui-se ao CONERES (Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo, reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 1735-R)³⁵ e ao Sistema Estadual de Ensino (reconhecido, nos termos da Lei Estadual n.º 9.475/97, art. 1.º, § 2.º), a responsabilidade de fixar os princípios norteadores do ERE para as escolas públicas de ensino fundamental da rede estadual do Espírito Santo, definindo, também, os conteúdos norteadores programáticos integrantes da proposta pedagógica. O 1.º parágrafo deste artigo deixa explícito que a implantação do ERE nas escolas do Sistema Estadual de Ensino se dará em concordância com a legislação nacional.

§1º A partir dos princípios, as escolas incluirão o ensino religioso em sua proposta pedagógica, excetuando-a num processo participativo, de acordo com a realidade da comunidade escolar, observadas as normas comuns em nível nacional, as diretrizes curriculares nacionais do ensino religioso, além de outras normas constantes do Sistema Estadual de Ensino.³⁶

Já no artigo 6º, ele estabelece os princípios que nortearão a docência da disciplina:

Art. 6º O exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual poderá ser efetuado por profissionais que compõem o quadro efetivo do Estado ou por aqueles que atuam em designação temporária que atendam, pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - Licenciatura Plena específica de formação para o ensino religioso;

II - Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-graduação lato sensu de 360 horas no mínimo, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião;

III - Licenciatura em qualquer área do conhecimento ou Licenciatura Curta, acrescida de formação em Ensino Religioso com 300 h, no mínimo, oferecidas por instituições de Ensino Superior, autorizada e reconhecida pelo MEC;

IV- Portadores de Diploma de ensino superior que pretendem ministrar Ensino Religioso em qualquer das séries do ensino fundamental, com preparação pedagógica nos termos da Res. n.º 02/97, do CNE;

³³ ESPÍRITO SANTO. *Decreto n.º 1736-R, de 26 de setembro de 2006*. Dispõe sobre a oferta da disciplina do Ensino Religioso nas escolas públicas Estaduais do Espírito Santo. Disponível em: <<http://ioes.dio.es.gov.br/port al/visualizacoes/jornal/#e:1731>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

³⁴ ESPÍRITO SANTO. *Decreto n.º 1736-R, de 26 de setembro de 2006*, acesso em: 23 ago. 2017.

³⁵ Cf. ESPÍRITO SANTO. *Decreto n.º 1736-R, de 26 de setembro de 2006*, acesso em: 23 ago. 2017.

³⁶ ESPÍRITO SANTO. *Decreto n.º 1736-R, de 26 de setembro de 2006*, acesso em: 23 ago. 2017.

V - Concludente de Curso Médio na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso.³⁷

Decreto Estadual n.º 1736-R/2006. Em seu artigo 1.º, e a resolução 1900/2009 assumem a normalização do ERE no Espírito Santo: “Art. 1º A disciplina Ensino Religioso, a ser ministrada no Ensino Religioso Fundamental das Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo, obedecerá ao disposto na presente Resolução”³⁸.

O artigo 2.º define o objetivo da disciplina nos seguintes termos:

Art. 2º A disciplina Ensino Religioso, como conhecimento humano preservado desde os primórdios da humanidade, visa subsidiar o aluno para a compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas.³⁹

Nesse documento, como demonstramos no decreto analisado, percebe-se o direcionamento não proselitista do componente curricular e o tratamento dado ao ERE, que ora era confessional e foi derrubado através do decreto do governo do estado, passando assim a vigorar como não proselitista conforme com a Lei n.º 9.475/97 para as escolas públicas estaduais. Uma vez que o conhecimento acumulado é da religião e não necessariamente do ERE, fica claro que o Estado não está a serviço de religiões em particular, tampouco suscita, por meio da legislação, o ensino confessional. No parágrafo 1.º do artigo 3.º, o documento apresenta uma novidade: “§1º no momento da matrícula o aluno, se maior, ou seu representante legal, se menor, fará a opção pela disciplina Ensino Religioso ou por outra atividade a ser oferecida pela Escola no horário das aulas da disciplina”⁴⁰.

Por meio desse parágrafo, o Conselho Estadual de Educação estabelece que o aluno não optante, não permaneça ocioso nas dependências da escola no horário das aulas de ERE, mas deverá optar entre a disciplina e outras atividades propostas. A Resolução 003-R/2013 (SEDU/ES) estabelece essas alternativas nos seguintes termos:

§ 5º Para os alunos que não optarem pela disciplina Ensino Religioso serão garantidas:

I -nas (os) séries/anos iniciais: atividades de aprofundamento em Leitura e escrita (ALE), desenvolvidas preferencialmente, pelo professor regente, mediante a atribuição de carga horária especial (CHE) para os efetivos ou designação temporária (DT), com registros próprios no sistema de Gestão Escolar;

II - nas (os) séries/ anos finais: atividades de projeto de pesquisa, desenvolvidas pelo professor regente, mediante a atribuição de Carga Horária

³⁷ ESPÍRITO SANTO. *Parecer n.º 1.900/09*, de 23 de outubro de 2009, acesso em: 23 ago. 2017.

³⁸ ESPÍRITO SANTO. *Decreto n.º 1736-R*, de 26 de setembro de 2006, acesso em: 23 ago. 2017.

³⁹ ESPÍRITO SANTO. *Decreto n.º 1736-R*, de 26 de setembro de 2006, acesso em: 23 ago. 2017.

⁴⁰ ESPÍRITO SANTO. *Decreto n.º 1736-R*, de 26 de setembro de 2006, acesso em: 23 ago. 2017.

Especial (CHE) para os efetivos ou professor em Designação temporária (DT), com registros próprios no Sistema de Gestão Escolar.⁴¹

Como foi mencionado na análise do Decreto Estadual n.º 1736-R/2006, também a Resolução n.º 1900/2009 do CEE/ES, em seus artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10, trata da formação e requisitos mínimos para a docência do ERE. Mas, vejamos a ressalva feita pelo artigo 10: “Art. 10 - O parágrafo único do artigo 191 da Resolução do CEE/ES n.º 1.286/06 passa a não vigorar para o caso da contratação de professores para a disciplina de Ensino Religioso”⁴².

O referido artigo da Resolução CEE/ES n.º 1.286/06 prevê:

Art. 191 - A Secretaria de Estado da Educação poderá conceder em caráter suplementar e a título precário, autorização para o exercício docente ou de secretário escolar a candidatos não habilitados, na forma da lei, definir, em normas próprias, os critérios para tal concessão.

Parágrafo Único. Os critérios de que trata este artigo considerarão a compatibilidade de formação, observando:

- a) Curso concluído em nível superior;
- b) Correlação do curso com a habilitação legal;
- c) Estudo da disciplina a que o professor se destina por, no mínimo, 200 horas.⁴³

O Conselho, aqui, veda a possibilidade de o exercício da docência de ERE ser autorizado a quem não tenha a formação exigida na Resolução n.º 1.900/09, mesmo que tenha concluído curso superior em área correlata. Tendo em vista que outras disciplinas do currículo são muitas vezes ministradas por profissionais que não são formados para isso. É o caso de profissionais como enfermeiros, fonoaudiólogos, dentre outros, que ministram aulas de Ciências (no ensino fundamental), Biologia, Química (no Ensino Médio). O artigo 10 da Resolução em estudo veda a possibilidade, por exemplo, a bacharéis em teologia serem contratados para a disciplina de ERE.

Conforme a Resolução 007/2011, O Conselho municipal de Cariacica fixa normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Cariacica, no Capítulo II Dos Profissionais da Educação, onde trata da admissão e contratação de professores para a área. No Artigo 157, fala que serão admitidos professores que apresentem licenciatura plena na área, já o Artigo 158 fala que em caráter excepcional, pode ser admitido para a disciplina do ERE, professores que apresentem licenciatura plena em qualquer área,

⁴¹ ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. *Portaria n.º 003-R*, de 14 de janeiro de 2013. Estabelece diretrizes para a organização curricular nas escolas estaduais para o ano de 2013. Disponível em: <http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/#/p:12/e:1525>. Acesso em: 23 ago. 2017.

⁴² ESPÍRITO SANTO. Parecer n.º 1.900/09, de 23 de outubro de 2009, acesso em: 23 ago. 2017.

⁴³ ESPÍRITO SANTO. Conselho Estadual de Educação. *Resolução n.º 1.286/06*, de 15 de março de 2006. Fixa Normas para a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2017.

com pós-graduação específica de Ensino Religioso ou cursos avulsos de ERE ofertados por entidades legalizadas de no mínimo de 120 horas e ou mesmo disciplinas/matérias em matriz curricular relacionadas ao ERE com, no mínimo 120 horas.

Já nas Diretrizes Curriculares do Município de Cariacica, com base na Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, em seu artigo 33 com sua nova redação através da Lei 9.475/97 e da Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica no capítulo II, artigo 14 relaciona as disciplinas da Educação Básica e dentre elas o ERE como parte integrante da Base Nacional Comum e como área do conhecimento de acordo com o parágrafo 2º.

Nestas diretrizes vem tratando também do processo avaliativo do ERE, onde observa-se o que diz a Resolução do CEE/ES nº 1900/09 em seu artigo 6º que adverte que o registro da avaliação da disciplina do ERE deve ser descritivo, e o resultado não será considerado para fins de aprovação ou retenção.

As diretrizes ainda trabalham com os cinco eixos conforme os PCNER para melhor compreensão dos conteúdos do ERE tal como explicitado aqui: Cultura e Tradições Religiosas; Teologias; Textos Sagrados; Ritos e Ethos; e para o desenvolvimento dessa área do conhecimento enfatiza-se a importância de uma metodologia que busca a utilização dos eixos apresentados e desenvolvidos do conteúdo a partir de sequências didáticas do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental II.⁴⁴

Para Junqueira, o modelo fenomenológico compreende o ERE como um componente curricular que contribui para a formação do cidadão, que vivendo em sociedade pluralista, necessita saber dialogar nela e com ela.⁴⁵

Em conformidade com Lilian Oliveira “atualmente, considera-se como marco referencial a concepção de que o fenômeno religioso se manifesta em uma cultura. É a cultura que marca profundamente a maneira de ser e viver do ser humano”⁴⁶.

2.2 Diretrizes, Orientações e Currículo do Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo

Nesse tópico apresentaremos o documento intitulado *Diretrizes e Orientações sobre o ERE no Estado do Espírito Santo*, bem como o currículo da disciplina no âmbito da rede Estadual de educação. As diretrizes enquanto documento, menciona a CI/CIR n.º 60 da

⁴⁴ Cf. FONAPER, 2009, p. 50.

⁴⁵ Cf. JUNQUEIRA, 2001, p. 10.

⁴⁶ OLIVEIRA, Lilian Blank de et al. *Ensino religioso: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2007. p. 67.

Secretária de Estado da Educação, a qual foi divulgada a partir de 26/10/2006 com informações complementares sobre a oferta de ERE nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental para o ano de 2007. Dessa circular, extraímos:

5. Tendo como pressuposto que a escola é laica, a oferta do ensino religioso de matrícula facultativa para o aluno, com o consentimento expresso da família, se menor de idade, deve atender aos dispositivos legais que garantem o respeito à criança e ao adolescente, à sua imagem, à dignidade de crença e de consciência, assim como de sua manifestação, o direito às tradições culturais dos diferentes povos, o respeito mútuo, sem constranger o pensamento divergente.⁴⁷

Essa orientação destaca o respeito à criança e ao adolescente no que se refere à sua imagem, crença, cultura etc. Enfim, corrobora as diretrizes anteriores, reforçando o princípio do respeito à diversidade.

Até agora, investigamos a legislação sobre o ERE nos níveis Nacional e Estadual (ES). Cabe, então, analisar a proposta do Sistema Municipal de Ensino. Começando pelo documento que acabamos de analisar, encontramos orientações sobre a práxis pedagógica, incluindo princípios norteadores que encaminham o tratamento da disciplina para um modelo supra confessional⁴⁸ Encontramos, assim:

- A superação, pelo conhecimento, do preconceito à ausência ou à presença de qualquer crença religiosa, toda forma de proselitismo, bem como a discriminação de toda e qualquer expressão do sagrado;
- O entendimento de que a escola é um bem público e laico, cujo acesso e permanência é direito adquirido por todo cidadão brasileiro;
- Não admissão do uso do espaço/tempo escolar para legitimar a uma manifestação do sagrado em detrimento de outra, uma vez que a escola não é um espaço de doutrinação, evangelização, de expressão de ritos, símbolos, campanhas e celebrações;
- Reconhecimento das diversas manifestações do sagrado como sendo componentes do patrimônio cultural e as relações que estabelecem entre si;
- A necessidade da construção, reflexão e socialização do conhecimento religioso que proporcione ao indivíduo sua base de formação integral, de respeito e de convívio com o diferente;
- O uso da linguagem pedagógica e não religiosa referente a cada expressão do sagrado, adequada ao universo escolar, na compreensão desse espaço como sendo de reflexão e sistematização de diferentes saberes;
- O respeito, por parte do docente, ao direito à liberdade de consciência e à opção religiosa do educando, transpondo qualquer ato prosélito, relevando os aspectos científicos do universo cultural do sagrado e a diversidade sociocultural posta diante de todos;

⁴⁷ ESPÍRITO SANTO. Conselho Estadual de Educação. *Resolução nº 1.286/06, de 15 de março de 2006*, acesso em: 23 ago. 2017.

⁴⁸ Termo aqui tomado no sentido definido por Brasileiro: “O Ensino religioso supraconfessional tem abordagem de Natureza Científica ao invés de se fundamentar em doutrinas de determinadas religiões”. Cf. BRASILEIRO, Antônio. *O Ensino Religioso confessional nas escolas públicas brasileiras*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 45.

- A necessidade de articular o Ensino Religioso, como componente curricular, no Projeto Político-Pedagógico da escola, de forma coletiva, com a comunidade, nos princípios da gestão democrática.⁴⁹

Embora os princípios acima não sejam suficientes para garantir a laicidade da prática pedagógica, fica evidente que o docente está sendo orientado nesse sentido. O sistema educacional propõe as bases de uma prática pedagógica que respeite a legislação e promova o desenvolvimento da disciplina ERE como as demais disciplinas curriculares.

No Estado do Espírito Santo, entrou em vigor, a partir de 2009, um novo currículo dos ensinos fundamental e médio da rede pública estadual. Analisaremos agora o currículo de ERE, com vistas a perceber o direcionamento da proposta. Em primeiro lugar, cabe recuperar um pouco a história da constituição do currículo da rede estadual.

A discussão teve início em 2003, com a constituição de ementas por disciplina através de grupos de estudo. Nesse período, participaram professores das redes estadual, municipal e federal. Nos anos de 2004 e 2005, o trabalho evoluiu para a disseminação das ementas como norteadoras do ensino e a identificação e cadastramento de professores de referência da rede estadual. Em 2006, em seminário com a participação dos professores de referência, a SEDU propôs a construção do documento de diretrizes curriculares do Espírito Santo.

Em 2009, terminou o trabalho do Novo Currículo Escolar da Rede Estadual de Educação, em vigor desde 2009. A análise e o tratamento da disciplina ERE neste novo documento amplamente discutido é importantíssimo, para que se possa depreender o modelo proposto no Espírito Santo para esse componente curricular.

Neste novo currículo, a disciplina ERE, ficou inserida na grande área das Ciências Humanas em que estão contempladas as disciplinas como: História e Geografia. Ela está estruturada inicialmente em cinco seções: a) Contribuição da disciplina para a formação humana; b) Objetivos da disciplina; c) Principais alternativas metodológicas; d) Conteúdos Básicos Comuns – ERE; e) Referências. E essa estrutura é a mesma para os demais componentes curriculares. Percebe-se uma isonomia de tratamento da disciplina em relação às demais. Para o propósito deste trabalho, limitaremos a análise aos objetivos apresentados para o ERE, as suas principais alternativas metodológicas e aos conteúdos básicos.

⁴⁹ ESPÍRITO SANTO. *Currículo Básico da Escola Estadual*. Vitória: SEDU, 2009. p. 8.

2.3 O Ensino Religioso e o Conteúdo Básico Comum no Estado do Espírito Santo

O novo currículo escolar se estrutura a partir dos cinco eixos apresentados anteriormente e apresenta ainda as competências e habilidades a serem desenvolvidas. Os conteúdos são aqui apresentados não de forma segmentada por série/ano, mas em cada eixo, conforme a sua distribuição da 5.^a à 8.^a série ou do 6.^o ao 9.^o ano. Segue a lista dos eixos:

- Eixo ‘Culturas e Tradições’
- Eixo ‘Teologias’
- Eixo ‘Textos Sagrados e Tradições Orais’
- Eixo ‘Ritos’
- Eixo ‘Ethos’

Percebemos uma proposta que avança na direção do respeito à diversidade. É uma perspectiva de trabalho passível. No entanto, já representa uma tentativa honesta de tratar o ERE como componente curricular autônomo, na esfera do ensino público no estado do Espírito Santo. Vale ressaltar que a Lei n.º 7.193/02, mencionada por Junqueira e Diniz e revogada oficialmente, e pelo Decreto n.º 1736-R/2006.

Desses documentos, depreende-se uma perspectiva não proselitista para o ERE nas escolas públicas estaduais. O Novo Currículo Escolar da Rede Pública Estadual está respaldado na legislação conforme o Decreto do Governador do Estado n.º 1736-R de 26 de setembro de 2006 e da Resolução do CEE/ES n.º 1900/2009 (ver anexo C), constituindo um documento de validação do Componente Curricular do ERE, que passa a ser tratado como os demais componentes do Ensino Fundamental. Além disso, a proposta está em consonância com o PCNER elaborado pelo FONAPER. Podemos dizer que o ERE no Estado do Espírito Santo não é proselitista.

No Novo Currículo Escolar da Rede Pública Estadual do Espírito Santo, no tópico das Principais Alternativas Metodológicas, podemos destacar:

A educação no Ensino Religioso deve apresentar-se como uma pedagogia que:

- Promova a construção de uma participação;
- Incentive a compreensão dos dissensos e conflitos;
- Leve a uma abertura para o mundo como compromisso concreto com os textos nos quais se dão os processos educativos.

Essa postura se traduz em:

- Aceitar que a pessoa que segue uma religião possa considerar sua crença como verdadeira;
- Admitir que cada pessoa possa ter a crença que quiser e que possa professá-la livremente;

- Trabalhar sempre desde, com e para a diversidade religiosa. Isso significa partir da base da diversidade; saber lidar com ela; atuar para promovê-la.⁵⁰

Este tópico vem ratificando tudo que já vimos e apresentamos a respeito do currículo estadual e sua proposta de respeito, pluralidade e os *Eixos e Conteúdos* do ERE. Esses eixos são os mesmos propostos pelo FONAPER.⁵¹ Mais uma vez, temos aqui uma adequação da proposta do Sistema Estadual com os PCNER.

2.4 Objetivos do Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo

Como já dito anteriormente, o ERE possui um objetivo enquanto disciplina escolar não proselitista, ou seja, o estudo científico do fenômeno religioso que é realizado, a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso PCNER. No entanto, cada Estado ou Município brasileiro possui liberdade para ajustar o currículo da disciplina para as realidades das suas comunidades escolares. O currículo em análise é do Estado do Espírito Santo e apresenta um objetivo geral e nove objetivos específicos, como segue:

Objetivo Geral:

- Promover a compreensão, interpretação e (re)significação da religiosidade e do fenômeno religioso em suas diferentes manifestações, linguagens e paisagens presentes nas culturas e nas sociedades

Objetivos Específicos:

- Educar para a alteridade, o serviço e a comunicação
- Motivar a assumir atitudes e práticas pró-vida;
- Haurir na profundidade humana e nas relações com o transcendente as energias e orientações para o caminho de vida pessoal e social, como princípios éticos fundamentais;
- Oportunizar o desenvolvimento de atitudes de veneração pelo sagrado (RUEDELL, 2007, p.150-175);
- Proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- Refletir o sentido da atitude moral como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano.⁵²

⁵⁰ ESPÍRITO SANTO, 2009, p. 103.

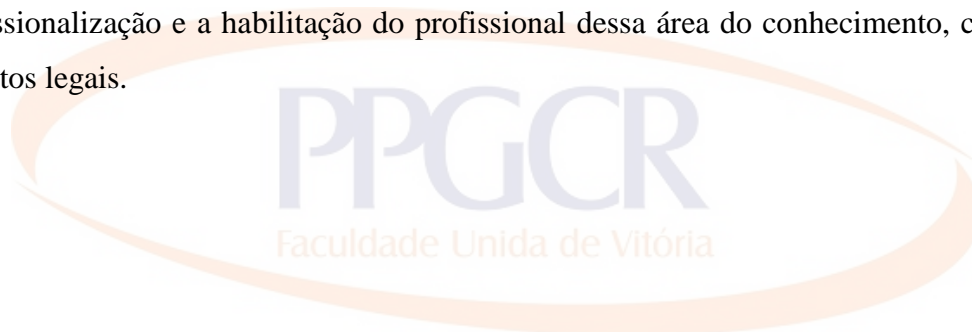
⁵¹ Cf. FONAPER, 2009, p. 47.

⁵² ESPÍRITO SANTO, 2009, p. 100-101.

Nota-se que o objetivo geral, dada a própria natureza do termo, é abrangente o suficiente para comportar a dimensão cultural e diversa do conhecimento a ser promovido.

Já os objetivos específicos, à exceção dos quatro primeiros são uma cópia integral dos Objetivos Gerais ERE para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais - Ensino Religioso.⁵³ Todos esses objetivos direcionam a prática pedagógica para a promoção e compreensão universal do fenômeno religioso, as suas implicações e suas mais variadas manifestações, mitigando em princípio, a perspectiva confessional do componente curricular. Com objetivos definidos num alinhamento tão estreito com a discussão do fórum nacional e em consonância com a legislação, o resultado deve ser uma práxis educacional isenta de doutrinação, de catequese. É bem verdade que a prática pode ser bem outra, porém, não sem ferir os princípios do novo currículo.

Por isso, faz-se necessário no próximo capítulo, apresentar as Diretrizes Curriculares do município pesquisado, Cariacica (ES), os conteúdos sugeridos pelo PCNER, a profissionalização e a habilitação do profissional dessa área do conhecimento, com base nos aspectos legais.



⁵³ Cf. FONAPER, 2009, p. 47.

3 O PROFISSIONAL DO ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR E A DOCÊNCIA DA DISCIPLINA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES

O Município de Cariacica é um dos 78 municípios que compõem o Estado do Espírito Santo. Situa-se na Região Metropolitana da Grande Vitória.⁵⁴ A Secretaria Municipal de Educação (SEME) é a responsável por coordenar todas as demandas das escolas do município e dar suporte a elas. A partir do reconhecimento do CONERES em 2006 e nesse mesmo ano foi criado o COMEC - Conselho Municipal de Educação e desde então a educação de Cariacica passa a ser Sistema Educação (2006),⁵⁵ pode-se trabalhar com mais autonomia sobre as demandas educacionais do município, podendo-se, então, discutir e planejar a construção das diretrizes curriculares.

A educação pública municipal de Cariacica está fundamentada numa visão histórico-cultural de educação cidadã, tendo como foco, hoje, reestruturar as diretrizes curriculares da rede, tendo um olhar para a formação de alunos críticos, com suporte teórico-filosófico para emancipação social e a gestão democrática. De 2006 até 2011, os cursos de formação continuada para professores passaram a ser mensais e os de ERE foram bastante intensos, com debates sobre temas do cotidiano escolar para enriquecimento da atuação do professor, a partir dos conteúdos apresentados nos PCNER e aplicados à realidade das escolas de Cariacica.

Tendo o respaldo na legislação, que determina a inserção da disciplina de ERE como área do conhecimento, há a Resolução n.º 4 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do MEC, de 13 de julho de 2010 que, em seu capítulo II, trata da *Formação Básica Comum e Parte Diversificada* e, na alínea *f* de seu art. 14, cita o Ensino Religioso e ainda estabelece:

§ 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indisponíveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.⁵⁶

⁵⁴ A Região Metropolitana da Grande Vitória é composta dos municípios de Cariacica, Viana, Vila Velha e Serra. Esses municípios estão interligados através do transporte coletivo e todas as ações governamentais relativos a região metropolitana, como educação, saúde, etc.

⁵⁵ Cf. ESPÍRITO SANTO, 2009, p. 103.

⁵⁶ BRASIL. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 4*, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2017.

No Sistema de Ensino do Município de Cariacica os seus conteúdos são preparados com base nos conteúdos sugeridos pelos PCNER, com tratamento didático, especificidades de avaliação e metodologias de aprendizagem e sequências didáticas. O ERE se constitui:

Num conjunto de atividades ligadas entre si e planejadas para trabalhar um determinado conhecimento, etapa por etapa, numa perspectiva dinâmica, intencional, contextualizada visando atingir os aspectos da aprendizagem de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.⁵⁷

As Diretrizes Curriculares do Município foram concluídas em 2012. A partir de então, foram postos em prática seus objetivos no contexto escolar somente para os alunos dos anos finais do 6º ao 9º do ensino fundamental, incluindo a EJA (3º e 4º ciclos)⁵⁸ A SEME (Secretaria Municipal de Educação) instituiu a formação continuada, escolhendo um professor por área como responsável de coordenar os encontros de sua área e participar dos encontros na Secretaria Municipal de Educação, junto aos demais coordenadores a fim de discutirem sobre o que foi aplicado nas instituições. O professor de ERE também deve auxiliar os professores das demais disciplinas, na elaboração da sequência didática de suas disciplinas, tendo em vista que os desafios são comuns.

3.1 A profissionalização docente do Ensino Religioso

Há décadas que os profissionais envolvidos no estabelecimento da disciplina de ERE vêm buscando sua consolidação, através de formação específica. Mas, somente a partir do final do século passado, com a promulgação e homologação da LDB, Lei de Diretrizes e Bases, o FONAPER surge de forma organizada e busca a alteração do Artigo 33 da LDBEN 9394/96. Até então, o docente atuante do Ensino Religioso não tinha profissionalização docente e essa implementação surge com o perfil de uma disciplina que assumisse os anseios da escola. A implantação do primeiro curso de graduação no Estado de Santa Catarina.

Mas a partir de 1995, o FONAPER vem trabalhando para a implantação da disciplina conforme o relato em documento abaixo:

Discussões, estudos e reflexões nacionais envolvendo as questões pertinentes a formação de professores (MEC, CNE, ANPED, ENDIPE, FONAPER entre outros); organização do histórico de estudos e reflexões envolvendo a formação de professores para o Ensino Religioso como área de conhecimento, coordenada pelo

⁵⁷ ROSA, Léa Brígida Rocha de Alvarenga. *Cariacica: nosso município*. 2. ed. Serra: FORMAR, 2012. p. 159.

⁵⁸ Cf. CARIACICA. Secretaria Municipal de Educação. *Diretrizes Curriculares do Município: Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)*. Cariacica: SEME, 2012. p. 157-167.

FONAPER; seminários nacionais para capacitação de docentes para o Ensino Religioso como área de conhecimento nas IES promovidos pela Comissão de Formação Docente do FONAPER; construção da proposta para as Diretrizes Curriculares dos Cursos Superiores na área do Ensino Religioso encaminhadas ao MEC aos quinze de junho de 1998; acompanhamento pelo FONAPER dos Projetos de Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Ensino Religioso (autorizados e/ou reconhecidos) oriundos dos diferentes Estados da Federação; Pesquisa sobre o Ensino Religioso desenvolvida pelo FONAPER em Estados brasileiros no ano de 2001 e 2002; reuniões nacionais das Universidades Brasileiras envolvidas com a formação continuada de professores de Ensino Religioso e particularmente com as Licenciaturas de Graduação Plena em Ensino Religioso com o FONAPER; reunião com o Presidente em Exercício do Conselho Nacional de Educação, Prof. Francisco Aparecido Cordão em abril de 2004 na cidade de São Paulo; elaboração de um Dossiê sobre a formação de Professores no Brasil em 2004 encaminhado para Conselho Nacional de Educação; discussão de uma nova versão para as Diretrizes de Formação de Professores para o Ensino Religioso iniciado em 2008 no X Seminários Nacional de Formação de Professores realizado na Universidade Católica de Brasília, rediscussão do texto em 2009 no V Congresso Nacional de Ensino Religioso com o tema —Docência em formação e ensino religioso: contextos e práticas na Pontifícia Universidade Católica de Goiânia (texto encaminhado ao Conselho Nacional de Educação).⁵⁹

A partir da demanda de professores qualificados para ministrarem o Ensino Religioso e com a necessidade da criação de mais cursos de licenciaturas em outras regiões da federação, com a finalidade de suprir essa demanda. Com o exemplo de Santa Catarina, o primeiro a criar e autorizar o curso de Licenciatura em Ciências da Religião em 1996, outros estados da federação também se encamparam no mesmo propósito e criaram seus cursos de graduação.

A formação docente passou, a ter o mesmo status nesses estados, como os previstos para os profissionais atuantes das demais áreas do conhecimento e também lhes assegurando uma carreira, a do magistério, presenteando assim a sociedade, por meio do estudo do fenômeno religioso na diversidade cultural e o desenvolvimento global, completo do estudante.

A sociedade civil organizada, atenta a uma educação de qualidade e que realmente faça a diferença, busca ações com propostas concretas na perspectiva de obterem uma formação permanente, contínua e de pesquisa na área. Tomando como Exemplo a experiência do Estado de Santa Catarina e todo seu empenho na criação do primeiro curso, vimos que foi útil seu pioneirismo que incentivou outros estados e universidades a também lutarem pela criação de cursos semelhantes em seus territórios.

⁵⁹ Cf. FONAPER. *Histórico*. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/apresentacao.php>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

A formação profissional do docente do ERE, a partir da experiência de Santa Catarina vem se consolidando dia a dia em outras regiões e estados da federação, apesar das grandes dificuldades ainda encontradas.

3.2 A habilitação para a qualificação do docente de Ensino Religioso

Até então o ERE era tratado com certo amadorismo inconseqüente e o grande desafio é entender melhor e preparar com mais seriedade o docente que tramita nesse espaço educativo e criador de saberes que o faz distinguir entre o que é educação e o que é ensino.

O desafio, portanto, está numa formação de professores de Ensino Religioso, pautada nos diversos aspectos da condição humana e de suas potencialidades e que considere dialeticamente a realização pessoal do sujeito e de seu contexto social. Uma formação construída, avaliada e reconstruída para articular no espaço escolar o processo de educação que promova o reencontro da razão com a vida, e que considere as necessidades vitais, as aspirações e os conhecimentos de todos os sujeitos envolvidos nesse processo de educação.⁶⁰

Portanto, urge a necessidade de uma construção competente do docente do ERE, por ser uma área delicada e geralmente polêmica, há que se ter um profissional embasado tanto metodologicamente quanto na consistência de recursos didáticos e pedagógicos e que saiba recorrer aos fundamentos das Ciências da Religião, quando necessário.

O profissional docente do ERE hoje é integrante de um sistema educacional e deve ser portador de conhecimentos e habilidades apropriadas para a realização de suas atividades específicas, bem como de uma formação fina, responsável, a nível superior em cursos de licenciatura e graduação.

Os Cursos de Licenciatura visam formar o professor para atuar na educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). Essa formação inicial busca o aprofundamento dos conhecimentos de cunho prático e pedagógico. A Lei coloca a finalidade da formação dos profissionais:

Atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase de desenvolvimento do educando. Assim, criar condições e meios para se atingir os objetivos da educação básica é a razão de ser dos profissionais da educação. Formação com tal finalidade terá por fundamento, segundo a Lei, ‘a associação entre as teorias práticas, inclusive mediante capacitação em serviços’ e ‘o aproveitamento da formação e experiências anteriores’, adquiridas,

⁶⁰ RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. *Em riscos e rabiscos: concepções de Ensino Religioso dos docentes do Ensino Fundamental do Estado do Paraná – possibilidades para uma formação de professores*. 2008. 153 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2008. p. 43.

estas, não só em instituições de ensino, mas também em 'outras atividades', que não do ensino.⁶¹

A LDB Nº 9.394, artigo 33 foi alterado pela Lei 9.475/97 vem explicitando que a habilitação e admissão dos professores do ERE são de competência dos estados e municípios. A definição desses conteúdos do ERE bem como as normas de habilitação e admissão dos professores (LDBEN, 9.394/96).

Mesmo fazendo parte da área do conhecimento a disciplina do ERE; conforme Resolução do CNE/CEB nº 02/98 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, ainda não tem uma Diretriz aprovada pelo MEC/SEF⁶² (Ministério de Educação e Cultura, Secretaria de Ensino Fundamental). Assim, utiliza-se os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ERE organizado pelo FONAPER.

A docência para a disciplina do ERE, bem como sua habilitação podemos afirmar que passa por dois pressupostos importantíssimos: um epistemológico, cuja base é o conjunto de saberes das Ciências da Religião, e outro pedagógico, constituído por conhecimentos necessários à educação para a cidadania. De forma paulatina os Cursos de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em ERE, objetivam atender a responsabilidade social que tal ensino demanda, não permitindo o proselitismo, a doutrinação e garantindo a democracia e reconhecimento da diversidade cultural, há estados que optaram por uma educação confessional e proselitista.

O ERE disciplina que além de ser fundamental é essencial para lançar luzes esclarecedoras sobre a questão, a partir das diferentes áreas de conhecimento, integradas às Ciências da Religião e contribui na definição dos conteúdos específicos, considerando que a interlocução entre as mesmas é fundamental para a construção e articulação das multidisciplinaridades.

Para tal, o ERE tem necessidade de observar os aspectos das Ciências da Religião, pois objetiva compreender o fenômeno religioso em todas as situações da existência humana.

O FONAPER divulgou em 1997, normas para habilitação e admissão de professores para esta área:

1. Fazer parte do quadro permanente do magistério federal/estadual ou municipal.
2. Ser portador de diploma de licenciatura em Ensino Religioso. Caso não existam profissionais devidamente licenciados, o sistema de ensino poderá preencher os cargos de professores com profissionais.

⁶¹ BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais*: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental - apresentação dos temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998. p. 25.

⁶² Cf. BRASIL, 1998, p. 25.

- Portadores de diploma de especialista em Ensino religioso (mínimo de 360 h/a), desde que seja portador de diploma de outra licenciatura.
 - Bacharéis na área da religiosidade, com complementação exigida no DEC, desde que tenha cursado disciplina na área temática de Teologia Comparada, no total de 120 h/aula.
3. Demonstrar capacidade de atender a pluralidade cultural e religiosa brasileira, sem proselitismo.
 4. Comprometer-se com os princípios básicos de convivência social e cidadania, vivenciando a ética própria aos profissionais da educação.
 5. Apresentar domínio dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso.⁶³

A partir da divulgação de normas explícitas pelo FONAPER, a Ciência da Religião passa a se constituir como uma das bases à disciplina do ERE. Assim sendo, o estudo do fenômeno religioso num Estado laico, a partir de pressupostos científicos, visa à formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos.

Já o pressuposto pedagógico sustenta a proposta do ERE na escola, com as diferentes crenças, grupos e tradições religiosas e/ou ausência deles. São aspectos da realidade que não devem ser meramente classificados como negativos ou positivos, mas sim como dados antropológicos e socioculturais capazes de fundamentar e interpretar as ações humanas.

Justifica-se, dessa forma, a emissão de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em ERE, para qualificar futuros educadores com competência para interagirem nos processos educacionais de forma multidisciplinar, com habilidades exigidas pela complexidade sociocultural da questão religiosa e pelas especificidades pedagógicas deste componente curricular.

3.3 Aspectos legais para a formação dos professores de Ensino Religioso

A Resolução 02/98, da Câmara de Educação Básica, apresenta o artigo 3º, item IV, que a educação religiosa ao lado da matemática, história, geografia, com status de área do conhecimento, remete a necessidade de se pensar uma formação específica do profissional responsável por essa área do trabalho.

Conforme já visto anteriormente, podemos citar que,

No Brasil, apenas nos Estados de Santa Catarina e Pará encontramos licenciaturas para formar o professor do Ensino Religioso (denominado ER). Em todos os outros

⁶³ FONAPER, 2009, p. 57.

Estados da Federação existem cursos livres, extensão ou de especialização para complementar a formação de professores de outras áreas para o ER.⁶⁴

Ainda podemos citar que,

o Ensino Religioso — ampliado e absorvido pela Educação Religiosa, enquanto área de conhecimento, nos termos da Resolução 02/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação — exige a devida formação acadêmica dos profissionais para o campo de sua atuação, assim como acontece com todo e qualquer profissional no exercício da função nas demais áreas de conhecimento.⁶⁵

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, apresenta as Universidades e outras instituições de ensino superior, como espaços de formação dos licenciados para atuarem na educação básica, conforme o Artigo 62. O procedimento para a formação de professores do Ensino Religioso é o mesmo apontado no artigo 62 da LDB, pois se trata de um componente curricular e área do conhecimento. Desse modo as exigências de formação inicial devem seguir os mesmos moldes da Educação Básica.

De acordo com Freitas, no Espírito Santo, conforme “os decretos do governador nº 1735 e 1736/2006 e a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 1900/2009”,⁶⁶ explica a natureza sobre a oferta da disciplina do Ensino Religioso no Ensino Fundamental das escolas públicas estaduais do Estado do Espírito Santo e também destaca o perfil docente para a docência do Ensino Religioso. Evidencia que no Estado não há um curso de graduação para formar professores licenciados na área do ERE. É pertinente destacar que a UFES (Universidade Federal do Espírito Santo), já tem uma comissão de trabalho para implantação do curso de Ciências da Religião na referida Universidade.

Freitas, em sua pesquisa vem ao encontro do que os autores Junqueira, Holanda e Correa afirmam, que:

A carência de professores para atuarem conforme sua formação acadêmica nos Sistemas de ensino tem sido uma das maiores dificuldades enfrentadas na educação brasileira. A realidade apresenta um índice elevado de professores atuando em áreas que não são de sua especificidade, e, com isso assumem a docência para suprir a carência nos diferentes componentes curriculares. Essa é uma prática de norte a sul do país. Em relação ao Ensino Religioso essa situação é mais agravante porque não oferta-se licenciatura nessa área. Hoje há os cursos de Ciências das Religiões exercendo esse papel formador e acadêmico para os que atuam nessa área.⁶³

⁶⁴ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo et al. *Formação do professor de Ensino Religioso: uma realidade desafiadora no Brasil*. Disponível em: <<http://www.pucpr.edu.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-041-TC.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

⁶⁵ JUNQUEIRA, acesso em: 29 ago. 2017.

⁶⁶ FREITAS, Eliane M. L. M. de. Formação dos docentes do Ensino Religioso no município de Cariacica - ES. In: VII Congresso Nacional de Ensino Religioso, 2013, Juiz de Fora. *A construção do conhecimento nas culturas-tradições religiosas e não-religiosas: interfaces com o Ensino Religioso*. Organizado por Janaina Hübner, Iuri Andréas Reblin e Francisco Sales Palheta. Florianópolis: FONAPER, 2014. p. 237.

No texto de Junqueira, que apresenta um panorama do ERE nos estados brasileiros, pode-se observar que “ainda são poucos os estados da federação que oferecem graduação. Do mesmo modo, observa-se que a formação que deveria ser oferecida pelos Sistemas de Ensino ainda é muito incipiente”⁶⁷.

O autor ainda faz referência à contribuição que o profissional do ERE tem a oferecer no sentido de:

Subsidiar os (as) estudantes a enfrentarem as questões que estão no cerne da vida, despertando-os para que possam desenvolver a religiosidade presente em cada um; orientar para a descoberta de critérios éticos, para que possam agir desde uma atitude dialógica e de reverência no processo de aproximação e de relação com as diferentes expressões religiosas. Para responder a estas exigências é fundamental e indispensável que o profissional do Ensino Religioso tenha formação acadêmica específica que o habilite e qualifique nesta área do conhecimento.⁶⁸

Do mesmo modo os Parâmetros Nacionais de ERE, intensifica que;

O Ensino Religioso deve considerar, como em outras áreas, os conhecimentos anteriores dos educandos, interesses e possibilidades, a garantia de participação dos alunos numa perspectiva de gerar respeito á diferença, vivência da própria cultura e tradição religiosa, abertura para aprendizagem e autonomia, recursos adequados, estabelecimento de relações, interações, conexões entre o conhecimento do Universo religioso pessoal e com os conhecimentos religiosos dos colegas e os apresentados no ambiente escolar.⁶⁹

Para a docência da disciplina, Camurça pressupõe um profissional cientista da religião, e não alguém de determinada teologia confessional, pois “haverá sempre uma polissemia de abordagens, interesses e pertenças a relativizar e flexibilizar contornos fixos no campo de estudos (da Religião)”⁷⁰.

Já para Teixeira, a proposta da (as) Ciência (as) da Religião como nova área acadêmica, poderá trazer maior compreensão e esclarecimento científico para seu objeto de estudo religião/religiões “se for estudado de maneira autônoma e interdisciplinar”⁷¹.

Colaborando com Camurça, Elisa Rodrigues em seu texto *Questões Epistemológicas do ERE: uma proposta a partir da Ciência da Religião*, assim se expressa:

⁶⁷ HOLANDA, Angela Maria Ribeiro. O Ensino Religioso no currículo escolar. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2013. p. 37

⁶⁸ HOLANDA, 2013, p. 37.

⁶⁹ FONAPER, 2009, p. 57.

⁷⁰ CAMURÇA, Marcelo. *Ciências Sociais e Ciências da Religião: polêmicas e interlocuções*. São Paulo: Paulinas, 2008. p. 33.

⁷¹ PONDÉ, Luis Felipe. Epistemologia da Controvérsia. In: TEIXEIRA, Faustino (Org.). *A(s) Ciências(s) da religião no Brasil: afirmação de uma área acadêmica*. São Paulo: Paulinas, 2008. p. 159.

A formação oferecida pela ciência da Religião tem condições de superar o proselitismo historicamente atribuído ao Ensino Religioso, pela superação do comprometimento com Instituições religiosas, pelo compromisso de rigor teórico metodológico e pelo avanço dos reducionistas forjados no âmbito de outras disciplinas, cujo objeto central é outro que não a religião.⁷²

É relevante considerar que inicialmente os (as) professores (as) do Ensino Religioso eram indicados por sua comunidade de fé e, portanto, desenvolviam uma proposta na forma doutrinal. Posteriormente, foi privilegiada a proposta ecumênica, resultante do diálogo entre os cristãos para a construção de um currículo ecumênico.

A base de sustentação da estrutura cognitiva e educativa do Ensino Religioso é o fenômeno religioso. Dessa forma, fica assegurado o caráter da amplitude religiosa, isto é, da pluralidade presente em nosso país, quando se dá o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e se garante em Lei, a inserção do conhecimento das diferentes denominações religiosas na escola pública.

Observa-se também, que os órgãos competentes têm envidado pouco ou nenhum esforço a fim de oferecer cursos de formação para os professores da referida área, de modo condizente ao que propõe a legislação.

Tem-se discutido a formação do professor do ERE a partir das Ciências das Religiões; pois conforme Soares, “O olhar que se lança sobre o fenômeno religioso não é confessional nem pertence a esta ou aquela ‘teologia’, sua base epistemológica é a Ciência da religião”⁷³.

É importante lembrar que é fundamental e indispensável que o profissional do Ensino Religioso tenha uma formação específica que o habilite e qualifique nesta área do conhecimento já que se espera que ele auxilie os alunos a enfrentarem as questões que estão no cerne da vida, despertando-os para que possam desenvolver a religiosidade presente em cada um; orientar para a descoberta de critérios éticos, para que possam agir desde uma atitude dialógica e de reverência no processo de aproximação e de relação com as diferentes expressões religiosas. Tendo presente essas inquietações, verifica-se que os Cursos de Licenciatura em Ensino Religioso e os de Ciências da Religião têm uma grande contribuição a dar no sentido de formar profissionais para melhor decodificar o fenômeno religioso. Isto porque essas áreas analisam e pesquisam o campo religioso dentro de sua complexidade a partir de um olhar interdisciplinar. Dentro desse debate, muitos profissionais da Teologia seguem reivindicando para si a tarefa de formar os profissionais para atuarem no Ensino Religioso.⁷⁴

⁷² RODRIGUES, Elisa. Questões Epistemológicas do Ensino Religioso: uma proposta a partir da Ciência da Religião. *Interações*, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 230- 241, jul./dez., 2013. p. 240.

⁷³ SOARES, Afonso Maria Ligorio. Ciência da Religião, Ensino Religioso e formação docente. *Rever*, São Paulo, a. 9, p. 1-18, set., 2009. p. 11.

⁷⁴ JUNQUEIRA, acesso em: 29 ago. 2017.

É bastante recente a presença do estudo da religião na universidade brasileira como objeto específico de estudo em curso acadêmico com o intuito de formar o profissional para atuar na disciplina. O ERE deve ser tratado como disciplina escolar das escolas oficiais de ensino brasileiras, bem como proporcionar a formação docente ao público, assim como as demais disciplinas da grade curricular da educação básica nacional, ou seja, assim como matemática, português, história, geografia e etc. O ERE deve ser compreendido como uma disciplina normal como as demais do currículo, pois a mesma tem um objetivo definido, que é o estudo científico do fenômeno religioso. Em contrapartida, também devemos considerar que pesquisadores e profissionais da área analisam e pesquisam o campo religioso dentro de sua complexidade, a partir do olhar interdisciplinar. Dentro desse debate, muitos profissionais de teologia seguem reivindicando para si a tarefa de formar os profissionais para atuarem no ERE.

É certo que o profissional da Teologia também deve atuar com respeito à diversidade religiosa, mas sem dúvida que as pesquisas interdisciplinares poderão abrir perspectivas mais abrangentes do que as doutrinárias, por melhores que estas sejam.⁷⁵

Conforme a LDBEN e seu artigo 33 e da Lei 4.975/97, podemos compreender que a disciplina necessita ser ministrada por um profissional de formação não confessional, mais focado na ciência do que na teologia.

Para Junqueira, há entraves e muita incoerência, pois “não há uma teologia sem uma identidade confessional”⁷⁶. É preciso considerar que não há teologia confessional ou supra confessional, isto porque a teologia sistematiza experiências religiosas e afirma que os adeptos de uma denominação religiosa devem crer e agir na organização de sua vida e, tornarem-se então, membros daquele grupo religioso. A Sistematização da fé normatiza o modo de vida de um grupo religioso, enquanto que as pesquisas e sistematizações no campo pedagógico de ERE e das Ciências da Religião são mais abrangentes, pois estas áreas centralizam a formação nos seres humanos pela perspectiva de suas crenças, com suas manifestações, ações, rituais e tudo o que tem a ver com o universo religioso. É importante considerar que as pesquisas garantem a qualidade da docência do profissional do ERE. Por isso, a formação docente deve assegurar o agir ético.

⁷⁵ JUNQUEIRA, acesso em: 23 ago. 2017.

⁷⁶ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 113.

É importante considerar que somente as pesquisas não garantirão a qualidade do profissional do Ensino Religioso, pois são necessárias outras qualidades, especialmente o carisma para lidar com esta área fascinante e desafiante do conhecimento. Por isso, o perfil do professor deve ser o de profundo respeito pelas diferentes percepções e compreensão do fenômeno religioso em todas as situações da realidade humana, dentro e fora da Religião. Esse agir marcado pela ética levará, apesar das adversidades, à construção de relações saudáveis que possibilitarão o desenvolvimento das potencialidades do educando. É preciso olhar além do senso comum, sonhar, acreditar e viabilizar caminhos alternativos considerando as possibilidades e os limites que a realidade impõe. Mas, crer que sempre é possível ir além, isto é, transcender. Um dos caminhos para a superação destes e de outros desafios decorrentes é a consolidação de meios legais para a habilitação específica dos profissionais dessa área de conhecimento, constituindo mecanismos de normalização e agilização do processo de admissão dos profissionais habilitados de forma efetiva no quadro do magistério, ou seja, por meio de concurso público para o Ensino Religioso, nos respectivos sistemas de ensino.⁷⁷

O ERE deve fazer de seus profissionais docentes verdadeiros guerreiros (as), em salas de aula, pois devido à ausência de recursos que os docentes possuem para lecionar, as pesquisas e a busca contínua de capacitação e aperfeiçoamento tornam-se rotina para esses profissionais em todo o Brasil.

Os esforços envidados nos últimos trinta anos por diferentes grupos comprometidos com esta área do conhecimento, em modalidades de formação em caráter emergencial de professores de ER são históricos. Entretanto, urgem no Brasil iniciativas de natureza técnica, pedagógica e jurídica, da parte dos setores educacionais responsáveis e interessados na melhoria da qualidade da educação em geral, incluindo nessas a Educação Religiosa ministrada nas escolas nos termos da legislação vigente. A contribuição do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER) há quase uma década, de norte a sul do país, tem sido significativa no desencadear do processo em vista da capacitação docente, esta tomada como prioridade no conjunto de suas metas de trabalho. O FONAPER, além de se constituir um espaço de discussão aberto a todos os setores interessados na configuração e prática do Ensino Religioso, nos termos da legislação vigente, tem envidado esforços contínuos no sentido de encaminhar, não somente os professores de Ensino Religioso, mas a todos os setores educacionais envolvidos em projetos específicos da questão em pauta, para um direcionamento que lhes permita a construção de novos paradigmas para a prática pedagógica na área, procurando alimentares as discussões com e entre todos os atores sociais e políticos interessados.⁷⁸

Mesmo com a intervenção direta do FONAPER, muito pouco foi conquistado em relação à equidade da disciplina em relação às demais do currículo da educação básica nacional. Ainda serão necessários muitos esforços para que o ERE seja respeitado como uma disciplina da educação básica. Mas ainda;

É importante destacar, que além das mudanças pretendidas na concepção de ER é imprescindível ampliar o papel desse profissional que deve integrar o sistema escolar, devidamente habilitado, com incentivo e direito a uma formação continuada

⁷⁷ JUNQUEIRA, acesso em: 29 ago. 2017.

⁷⁸ JUNQUEIRA, acesso em: 29 ago. 2017.

nos termos da atual reforma de Ensino Superior no Brasil. É nesse sentido que se busca definir as bases sobre as quais se devem construir as Diretrizes Nacionais para a Formação desse professor em nível Superior, Curso de Licenciatura de Graduação Plena, Cursos de Pós-Graduação e outras modalidades de formação continuada constituídas por princípios e critérios, entre os quais: Assim, a disciplina do Ensino Religioso ampliada pela Educação Religiosa como área de conhecimento, aos poucos vai tomando o seu espaço no currículo como tal, para desempenhar a sua função no ambiente escolar de forma pedagogicamente adequada às urgências e necessidades dos novos tempos. Entretanto, não basta que a Resolução n. 02/98 da CEB/CNE simplesmente estabeleça as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, permitindo-lhe abrir todo espaço para absorver uma só disciplina, qual seja o Ensino Religioso. Não é suficiente também que esse mesmo ensino venha a ser configurado como área de conhecimento, para dar conta do que se pretende no conjunto curricular há de se buscar um maior aprofundamento dos elementos integrantes de sua natureza e o conseqüente tratamento metodológico a ser-lhe dispensado nessa nova condição. Isto não será possível, sem que se leve em conta à formação de profissionais capacitados a compreender a natureza da matéria e a adquirir as habilidades e competências para o desempenho de seu papel pedagógico como profissionais da educação, com a justa garantia de seus direitos, como acontece com os demais professores que atuam nas respectivas áreas do currículo. Ora, isto exige uma completa e específica formação dos profissionais da área ou candidatos à função de professor com seus direitos garantidos como tais.⁷⁹

Podemos identificar que os profissionais necessitam de uma formação adequada com a realidade curricular do ERE, pautado nas diretrizes curriculares para o ensino fundamental para assim obter uma plena qualificação para a docência da disciplina.

A formação docente para a disciplina de ERE, no Estado do Espírito Santo a qual esta pesquisa está inserida, compreendemos que ainda não possui uma formação específica disponibilizada para o professor de ERE, cabe qualificação de seus profissionais.

3.4 Propostas para a formação dos professores de Ensino Religioso

As propostas de formação são identificadas nas cinco regiões brasileiras. Desta forma, organizamos os cursos a partir dos seguintes modelos: 1) ERE, Educação Religiosa, Cultura Religiosa; 2) Ciências das Religiões, Ciências da Religião, Ciência da Religião; 3) Teologia; 4) ERE, Educação Religiosa, Cultura Religiosa.

Os Parâmetros Curriculares propõem um ERE que estude o componente curricular como Fenômeno Religioso.

O ser humano é na essência um ser em relação. E, buscando sobreviver e dar significado para a sua existência, ao longo da história, vai construindo formas desse relacionamento, na tentativa sempre de superar sua provisoriade, limitação, ou seja, sua atitude. Assim questões fundamentais acompanham o ser humano ao longo de sua história. De

⁷⁹ JUNQUEIRA, acesso em: 29 ago. 2017.

onde vim? Para onde vou? Para que vivo? Essas indagações vão se tornando complexas cada vez mais num mundo moderno marcado pela industrialização, secularização, técnicas, materialismo. O fato é que o ser humano sempre vai desenvolver novas formas de se relacionar e, perante suas indagações constrói o conhecimento que lhe permite interferir no meio. “A partir da busca da compreensão de si mesmo e do mundo, da consideração em relação aos fatos inconsoláveis e desconhecidos”⁸⁰.

E, o conjunto dessas atividades e conhecimentos representa o ser humano dotado de um outro nível de relações; a Transcendência. Assim, a hominização se constrói no relacionamento do homem consigo mesmo, com os outros, com o mundo Transcendente. Em toda produção de cultura, desencadeada sempre pela tentativa de superação de suas limitações, está presente o religioso. Pode-se afirmar, conforme o PCNER que “cada cultura tem em sua estruturação e manifestação o substrato religioso que a caracteriza e o unifica á vida”⁸¹.

A Transcendência é companheira de toda busca de superar-se do ser humano. Daí, pode-se dizer que o ser humano é essencialmente um ser religioso e que ao longo da existência quer entender e explicar essa busca de Transcendência, o fenômeno religioso. Então é de suma importância informar e comunicar sobre as manifestações e símbolos das culturas religiosas no contexto em que elas estão inseridas. Este conhecimento aberto e não doutrinário, em meio a sua pluralidade, leva o educando a fazer relações consigo mesmo, com os outros e com o próprio caminho.

O fenômeno religioso, na perspectiva da pluralidade, não definitiva, precisa ser analisada a partir de inúmeras manifestações para que se possa chegar a uma compreensão positiva e diversificada dos caminhos pelos quais o indivíduo se orienta para o Transcendente, segundo Catão.⁸²

Do ponto de vista político parece que a religião ainda se constitui um importante elemento de legitimação e integração social, da qual não abrem mão os detentores do poder político brasileiro. Porém, isso pode significar um grande retrocesso para as conquistas dos ideais republicanos. Vista a pluralidade cultural e religiosa do Brasil; não há lugar no mundo de hoje para a prevalência do interesse privado sobre o coletivo, e portanto, não compete às instituições religiosas elaborar propostas, principalmente quando estas apresentam valores culturais particulares de origem dogmáticas para se tornar uma política pública, como não

⁸⁰ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso*. Curitiba: Ibpe, 2008. p. 81-83.

⁸¹ BRASIL, 1998, p. 19.

⁸² CATÃO, Francisco. *O Fenômeno Religioso*. São Paulo: Letras & Letras, 1995. p. 146.

compete a escola pública ensinar religião. “Conceitos abstratos como a justiça, a fraternidade, o perdão, ele já é capaz de perceber se uma atitude é justa, de acolher um gesto fraterno, de sentir-se perdoado por uma falta”⁸³.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais estabelecem e propõem o seguinte objetivo para o ERE:

- Valorizar o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilitando a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam subjacente, o processo histórico da humanidade. Por isso necessita;
- Propiciar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informada;
- Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações sócio-culturais;
- Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- Refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- Possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.⁸⁴

Diante desses elementos, é notório que os objetivos e o objeto proposto são consequência da reflexão, da compreensão e da intenção da disciplina.

No próximo capítulo, necessário se faz retratarmos a realidade dos profissionais do município de Cariacica (ES), foco de experiências e pesquisas, envolvendo Formação Docente, Perfil e Prática, num anseio de dar sustentação e credibilidade ao atual trabalho.

⁸³ JUNQUEIRA, 2008, p. 93-96.

⁸⁴ FONAPER, 2009, p. 46-47.

4 FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIAS E PERCEPÇÕES SOBRE A DOCÊNCIA NA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO EM CARIACICA - ES

A formação do profissional de Educação na disciplina de ERE, proposta pela Lei 4.975/97, sugere que esse componente curricular contemple a pluralidade religiosa, algo pertinente no mundo atual e em foco nesse capítulo, o município de Cariacica-ES, que de forma comprometida, cria a Lei Complementar 52 de 23/01/2015, regulamentando a atuação do profissional de Ensino Religioso no município, no que tange à formação acadêmica.

A seguir, apresentaremos um panorama geral e o perfil dos docentes da área de Ensino Religioso do município de Cariacica-ES; resultado obtido através de pesquisa, junto a profissionais atuantes, envolvendo percepções e experiências sobre a formação e a docência na área do Ensino Religioso.

4.1 A formação docente para os professores do Município de Cariacica - ES

A história do ERE foi sempre marcada por lutas em busca de sua legitimidade e através do tempo foi construindo sua identidade, especialmente através da legislação e do processo de formação. “Antes da década de noventa, a formação de professores era organizada em sua quase totalidade pelas instituições religiosas cristãs”⁸⁵.

A Resolução CNE/CP nº 01 de 18/02/2002, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da educação básica ao ensino superior, bem como seus cursos de Licenciaturas e Graduações Plenas; já a Resolução do CNE/CP nº 02 de 19/02/2002, apresenta a duração e a carga horária dos cursos de graduação plena e licenciaturas do ensino superior da formação de professores.

A disciplina do Ensino Religioso Escolar traz nuances de importante formação humanista para nossas crianças e adolescentes. Assim é preciso considerar que a competência para lidar com os conteúdos curriculares, os conteúdos pedagógicos e práticos poderão ser adquiridos numa licenciatura que abarque todo esse conhecimento e por isso apontamos a Ciência da Religião. O conhecimento adquirido nessa graduação é indispensável àqueles que pensam em dedicar-se a docência do Ensino Religioso. No entanto, embora já tenhamos muitos avanços em relação à Ciência da Religião, com embasamento epistemológico, para sustentar as peculiaridades do Ensino Religioso é preciso considerar que a Ciências da Religião em nosso país é um campo novo de estudos. O Ensino Religioso Escolar, dentro do que propõe a Lei nº 4.975/97 em sua nova roupagem, requer um novo caminho ou um jeito novo de caminhar, já que agora deve buscar um conhecimento mais amplo, com maior entendimento da pluralidade religiosa presente não só em nosso país,

⁸⁵ OTTO, Rudolf. Ontologia do Sagrado. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org.). *O Sagrado: fundamentos e conteúdos do Ensino Religioso*. Curitiba: Ibetex, 2009. p. 21.

mas em nosso mundo cada vez mais globalizado. Muitas pesquisas e experiências exitosas têm sido evidenciadas nos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências da Religião, indicando que é possível uma convivência harmoniosa entre seres plurais, principalmente se levarmos em conta que a legislação, que destaca sobre a diversidade religiosa, a diversidade sexual, e a inclusão social alicerçada aos Direitos humanos, garante aos estudantes uma escola onde todos e todas possam entrar e serem respeitados também pelas suas diferenças.⁸⁶

A formação do docente do ERE a partir do final da década de noventa, segue os mesmos passos das demais áreas do conhecimento, assegurados em legislação para a sua formação profissional, garantindo os mesmos direitos a uma formação cidadã que estuda o fenômeno religioso na pluralidade cultural da sociedade.

Publicado no Diário Oficial do município de Cariacica/ES, em 27/01/2015 – Lei Complementar 52 de 23 de Janeiro de 2015 – Alterar a Lei Complementar nº 017/2007 – Estatuto do Magistério do Município de Cariacica na alínea – d – MAPB - distribuídos na área de conhecimento do ERE – Curso Superior completo de licenciatura plena em educação religiosa, Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou curso de nível superior, acompanhado de curso de formação pedagógica previsto no parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 02/97 – CNE (Programas Especiais de Formação Pedagógicas). “Desde que compatível com a área de conhecimento de Ensino Religioso”⁸⁷. Regulamentando, assim, a atuação do docente da área de ERE no município.

A formação dos profissionais do ERE do Município de Cariacica/ES, não difere dos demais municípios do estado bem como dos profissionais atuantes na Educação Religiosa da Secretaria Estadual de Educação. Não havendo instituição de Graduação na área dentro do Estado que favoreça a graduação desse profissional fica a mercê de profissionais graduados em outras áreas da educação e que se qualificam através de cursos oferecidos pela UFES (Universidade Federal do Espírito Santo), de curta duração e baixa carga horária, os cursos chancelados pelo CONER-ES em nível de pós- graduação, além é claro, das formações continuadas oferecidas pelo município e, mais recentemente, o Mestrado Profissional em Ciências da Religião da Faculdade Unida de Vitória/ES, com ênfase no ERE.

O FONAPER, organizado em 1995, vem trabalhando para tornar efetivo o ERE em todo Território Nacional, essa foi uma das propostas oferecidas órgão ao MEC, porém, não foi

⁸⁶ FREITAS, Eliane Littig Milhomes. Formação docente ao Ensino Religioso: qual a base epistemológica para garantir a formação necessária preconizada na legislação vigente?. *Ciberteologia*, São Paulo, a. 11, n. 52, p. 35-45, 2015. p. 44.

⁸⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 2/97*, de 16 de junho de 1997. Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/RCNE-CEB02-97.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

acatada, bem como para formar docentes profissionais da respectiva área. Em 1998 foram publicadas por esse Fórum diretrizes para a formação de professores licenciados da área do ERE.

O Artigo 210 da Constituição Federal fixa os conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, assegurando uma formação básica comum e abrindo espaço ao ERE. A publicação da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9.394/96 em 20/12/1996 pelo seu artigo 33 comprometeu seriamente o dispositivo legal. “Esse dispositivo desencadeou na sociedade brasileira um processo significativo em prol do ERE, esclarecendo de vez seu papel e sua importância na educação e corrigindo distorções históricas não redimidas no texto da Lei”.⁸⁸ Sendo assim, Houve a necessidade de sistematizar o Ensino Religioso como disciplina escolar que não fosse uma doutrinação religiosa ou que houvesse confusão no ensino como se fosse de uma ou mais religiões. “O Ensino Religioso tem como objetivo a compreensão da busca do Transcendente e do exercício de valores universais, base da cidadania. Esse processo antecede qualquer opção por uma religião”⁸⁹.

Com a nova redação do Artigo 33 da LDB a proposta para que no desenvolvimento do Ensino Religioso seja: “assegurado à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo”⁹⁰. Após as discussões, orientações pedagógicas para a prática escolar efetiva da disciplina, bem como seus princípios sinalizados na LDB, Lei nº 9.394/96, aparecem os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), assegurando a formação inicial e continuada dos docentes e demais profissionais desta área.

Considerando as orientações discutidas com os Conselhos Estaduais de Educação as normas para habilitação e admissão de professores de Ensino Religioso contempla: Fazer parte do quadro permanente do magistério Federal/Estadual ou Municipal; ser portador de diploma de licenciatura em Ensino Religioso. Caso não existam profissionais devidamente licenciados, O sistema de ensino poderá preencher os cargos de professores com profissionais portadores de diploma de especialista em ensino Religioso (mínimo de 360 h/a), desde que seja portador de diploma em outra licenciatura; bacharéis na área de religiosidade, com complementação exigida pelo MEC, desde que tenha cursado disciplina na área temática de teologia comparada, no total de 120 h/a; demonstrar capacidade de atender a pluralidade cultural e religiosa brasileira, sem proselitismo; compreender-se com os princípios básicos da convivência social e cidadania, vivenciando a ética própria aos profissionais da educação; apresentar domínio dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso.⁹¹

⁸⁸ BRASIL. *Lei nº 9.394/96*, de 20 de dezembro de 1996, acesso em: 23 ago. 2017.

⁸⁹ STIGAR, Robson. Um grande lobby a favor da presença do Ensino Religioso na atual Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional. *Último Andar*, São Paulo, n. 26, p. 88-124, 2015. p. 116.

⁹⁰ BRASIL. *Lei nº 9.394/96*, de 20 de dezembro de 1996, acesso em: 23 ago. 2017.

⁹¹ BRASIL, 1998, p. 67.

Portanto, com base na citação acima, professores de qualquer área do conhecimento podem exercer a docência do ERE em diferentes estados da federação.

art. 5º - A admissão dos professores para ministrar o Ensino Religioso considerará o profissional de educação básica, nas seguintes situações, priorizando-se o: com diploma de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento; com preparação pedagógica nos termos da Resolução nº 02/ 97, do CNE, para portadores de diploma de ensino superior que pretendam ministrar Ensino Religioso em qualquer das séries do Ensino Fundamental com diploma de habilitação para o magistério em nível médio, com condição mínima para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental. São habilitados a lecionar Ensino Religioso em escolas integrantes do Sistema Estadual, Municipal de Ensino os Professores II – Os licenciados em qualquer área do currículo que tenha realizado curso ou cursos de preparação para lecionar o componente curricular Ensino Religioso, para atuar nos quatro anos finais do Ensino Fundamental e médio.⁹²

Sendo assim, o ERE necessita de atenção especial das entidades educacionais, civis, dos conselhos, a fim de que tenham equidade enquanto disciplina da grade curricular da educação brasileira.

4.2 O perfil dos docentes da área de Ensino Religioso do Município de Cariacica - ES

Os capítulos anteriores dedicaram-se a uma retrospectiva da História do ERE nos âmbitos federal, estadual e municipal, como também a um levantamento de legislação atual e a importância do ERE no currículo escolar. Este capítulo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada junto aos professores de ERE de escolas da Rede municipal de Cariacica/ES. Nele propomos a reflexão sobre a experiência profissional e as percepções dos profissionais da educação da área, a fim de identificar possíveis pontos em comum, bem como novos questionamentos e desafios postos à disciplina.

O objetivo deste foi fazer inferências que forneçam pistas para o trabalho com a formação dos professores de ERE na rede pública, por parte das instâncias deliberativas e representativas que colaboram com a Secretaria Municipal de Educação de Cariacica/ES e com o Conselho Nacional de Ensino Religioso do Espírito Santo (CONER-ES).

O grupo de professores que responderam ao questionário foi composto de 11 professores de Ensino Religioso da rede pública municipal de Cariacica, com no mínimo de três anos de experiência na área, atualmente lecionando esta disciplina no Ensino Fundamental II, identificados com credos cristãos e que tenham curso de especialização lato sensu ou cursos correspondentes regulamentados pelo município, conforme as Diretrizes

⁹² BRASIL, *Resolução nº 2/97*, de 16 de junho de 1997, acesso em: 23 ago. 2017.

Curriculares do Município de Cariacica/ES – Ensino Fundamental 6º ao 9º anos nas páginas 157 -167, revisado e publicado na Gestão 2013 -2016.

O professor Cosimo Laneve Pimenta numa de suas reflexões conceitua as ciências da educação, a pedagogia e a didática. Defende que a construção do saber didático também se dá a partir da experiência dos professores e não só da pesquisa:

A construção do saber didático se dá não só a partir da pesquisa, mas também da experiência dos professores. A prática dos professores é rica em possibilidades para a constituição da teoria. Contém saberes que advêm da ação direta, da intuição, do bom senso da capacidade pessoal de julgamento, do poder de decisão... Para a construção da teoria a partir da prática é essencial o registro sistemático das experiências, a fim de que se constitua a memória da escola. A importância da memória/estudo da experiência... constitui potencial para elevar a qualidade da prática escolar, assim, como para elevar a qualidade da teoria.⁹³

Para a pesquisa foram distribuídos questionários com perguntas sobre a experiência acadêmica e profissional desses professores na área de ERE. Suas contribuições foram agrupadas em subtítulos, seguindo a afinidade de considerações feitas à proposta do ERE e sua docência, assim como de práticas e desafios identificados por eles no trabalho junto aos seus alunos e corpo docente de suas escolas. Esses critérios, adotados no agrupamento das respostas, visaram facilitar a posterior análise dos dados, seja pelo número de respostas semelhantes, seja pelo número de respostas inusitadas e divergentes.

A partir desses dados, procuramos fazer a interpretação e a análise da palavra desses professores, para que ela nos auxilie na atual e exigente tarefa de contribuir para a formação docente, em particular na área de ERE.

Percebemos que o ERE apresenta uma nova roupagem e deixando o cunho catequético para trás, assumi uma nova postura onde o aluno não será contemplado dentro de sua denominação religiosa. Com todas essas mudanças os professores que assumirão essa disciplina precisam passar por uma formação multicultural e multiconfessional, respeitando as diferenças culturais, incluindo as afro-brasileiras e também as indígenas.

O professor de ERE precisa estar apto para assumir uma sala de aula que atenda as novas exigências da lei; um professor que saiba conviver e respeitar a diversidade cultural e religiosa do Brasil. Segundo Caron em seu livro *Entre conquistas e concessões*, pela primeira vez, uma experiência ecumênica em educação sistematizou o ERE como disciplina e não

⁹³ PIMENTA, Cosimo Laneve. *Por uma re-significação da didática*. São Paulo: Cortez, 1997. p. 58-60.

como doutrina de uma religião específica ou de mais religiões, que tem como meta a busca do transcendente e do sentido da vida.⁹⁴

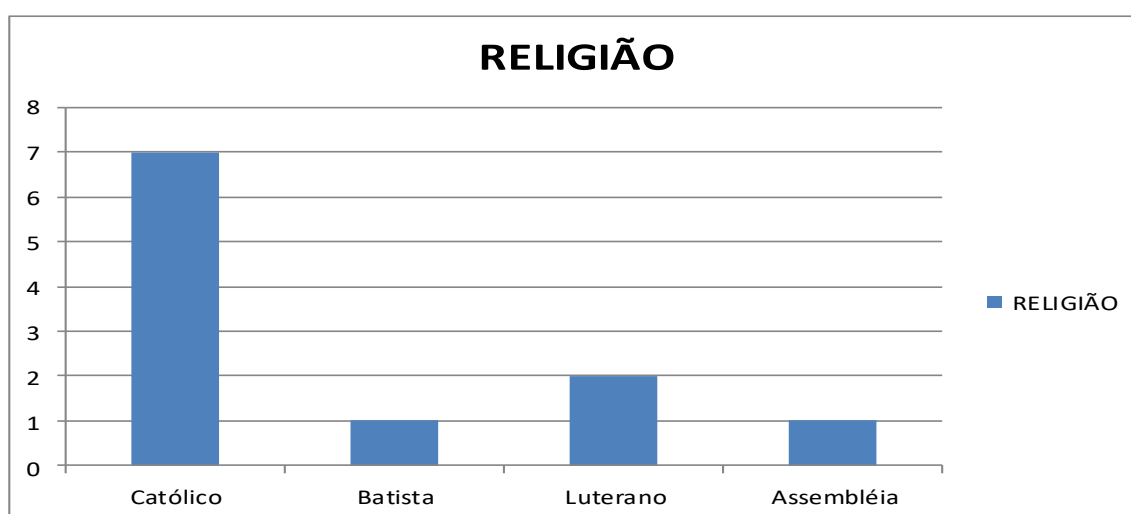
Ainda segundo Caron, a contribuição das aulas no processo formativo do aluno passa pela formação do professor e do seu compromisso com a formação integral do educando. Sendo assim, é indispensável investimento na formação desse profissional que vai assumir uma sala de aula para ministrar o Ensino Religioso. E o processo formativo de um professor não ocorre apenas em um único momento, por isso, a importância da formação continuada, trazendo sempre em pauta as condições necessárias e históricas e tendo sempre em mente que tipo de cidadão se pretende formar. Caron ainda fala que a competência desse docente está ligada a compreensão da proposta deste componente curricular e tem a ver com a sua própria formação básica que recebe e que nunca está completa.⁹⁵

A partir de agora analisaremos o questionário respondido pelo grupo de professores.

4.2.1 Perfil do grupo de professores

4.2.1.1 Dados pessoais

- A maioria (08 entrevistados) tem mais de 35 anos de idade
- Predominância de católicos (07 entrevistados): um pastor Batista, dois Luteranos e um da Assembleia de Deus.

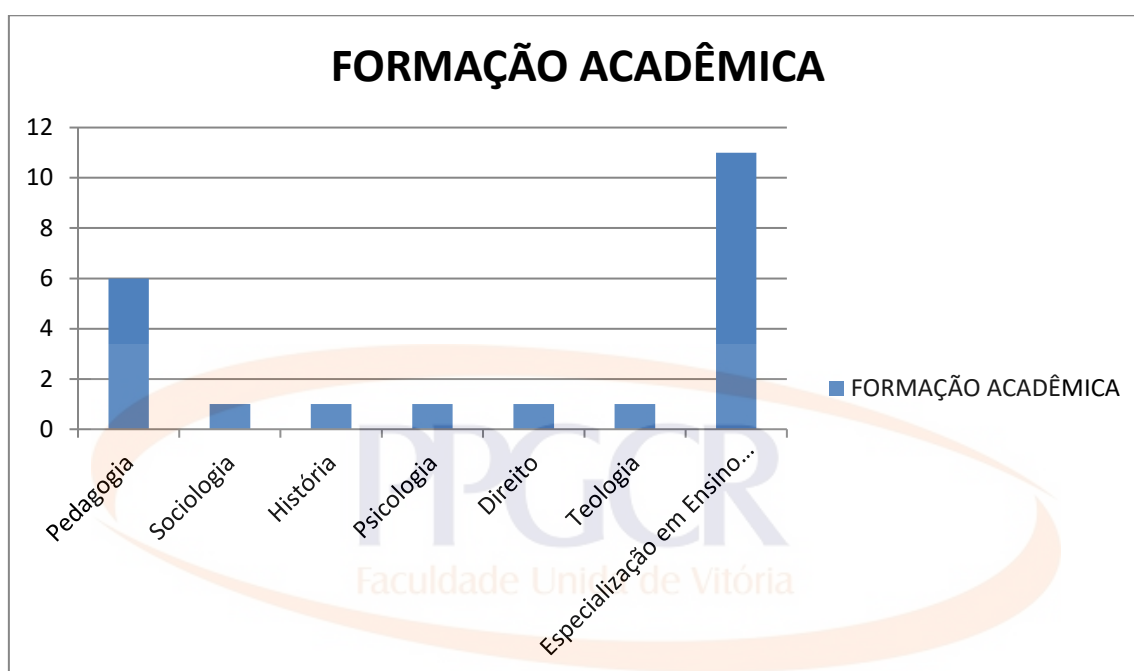


⁹⁴ Cf. CARON, Lurdes. *Entre conquistas e concessões: uma experiência ecumênica em educação religiosa escolar*. São Leopoldo: Sinodal; IEPG, 1996. p. 176.

⁹⁵ Cf. CARON, 1996, p. 154.

4.2.1.2 Formação acadêmica

- A maior parte do grupo de professores (06) é graduada em Pedagogia;
- Outras graduações (01 representante de cada); Ciências Sociais, História, Filosofia, Direito e Psicologia.
- Todos têm alguma graduação/especialização na área de ERE.



4.2.1.3 Experiência Profissional

- A maioria (07 entrevistados) tem mais de dez anos de experiência docente;
- Boa parte do grupo (06 entrevistados) tem menos de 05 anos de magistério na área de ERE e os demais (05 entrevistados) têm experiência superior a cinco anos de trabalho com a disciplina;
- Quase a totalidade do grupo (10 entrevistados) já lecionou ou leciona outra(s) disciplina(s), embora atualmente, a maioria (08) trabalha apenas com ERE.

De modo geral, o grupo tem um perfil mais maduro quanto à faixa etária e quanto à experiência profissional (tempo de docência e diversidade de funções dentro e fora da educação), atua na área do ERE e leciona no Ensino Fundamental II. Predomina entre eles o

credo católico e um grupo representativo de diferentes realidades sociais abrangidas por suas escolas, tanto em clientela quanto em localização geográfica. A maioria possui graduação em pedagogia e especialização na área do ERE. Atualmente, temos também do total do grupo pesquisado dois professores, concluindo o mestrado em Ciências da Religião, dando assim mais força e ânimo aos demais colegas de trabalho para que invistam melhor na sua própria formação.



4.3 Percepções e experiências sobre a formação e a docência na área do Ensino Religioso

4.3.1 Como se sente como professor de Ensino Religioso

A quase totalidade dos professores (09) mostrou-se satisfeita com o trabalho realizado na disciplina de ERE e com os resultados alcançados, utilizando-se de expressões tais como: *gosto muito, despertar de interesse, vocacionada, identificada, gratificada, ama o que faz.*

Apenas dois professores, embora reconheçam a importância do especialista em ERE na escola, sentem-se *muito insatisfeitos e desencantados*, devido às condições desfavoráveis de trabalho no ensino público e a falta de reconhecimento do lugar da disciplina na escola.

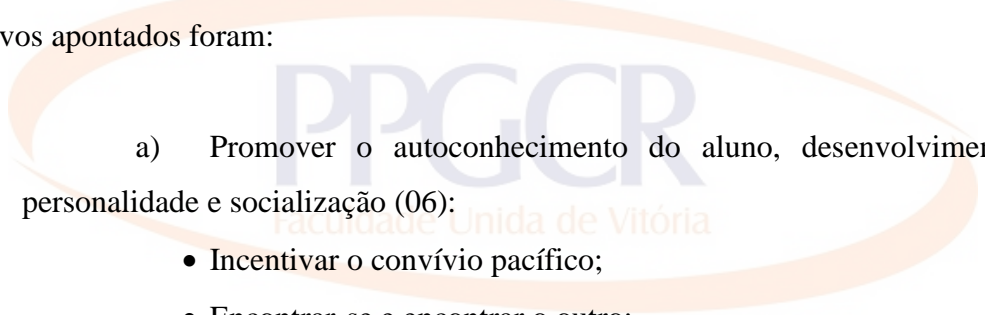
Outros dois professores também fizeram críticas às condições de trabalho, mas não apontaram essas questões como causa de desmotivação para a prática docente.

4.3.2 Como se sente lecionando outras disciplinas

Os 03 professores que lecionam outras disciplinas além do ERE mostraram-se satisfeitos com o seu trabalho nas áreas de Psicologia, História, Ciências Sociais e não estabeleceram termo de comparação entre as disciplinas que ministram.

4.3.3 Objetivos do Ensino Religioso na grade curricular

Todos os professores concordaram em que o ERE tem uma grande importância na grade curricular da escola pública, mas indicam pressupostos e objetivos para justificá-lo. Os objetivos apontados foram:

- 
- a) Promover o autoconhecimento do aluno, desenvolvimento de sua personalidade e socialização (06):
 - Incentivar o convívio pacífico;
 - Encontrar-se e encontrar o outro;
 - Lançar a semente da reflexão sobre “quem sou eu?” Escolhas, potencialidades, auto descobertas;
 - Ajudar a relacionar-se com um público diferenciado.

 - b) Ética, cidadania e sentido da vida (04):
 - Levar o educando a encontrar o sentido da vida, vivenciando valores éticos e morais;
 - Indicar o caminho para a paz;
 - Identificar Ética e o significado da cidadania, resgatando assim sua cultura; apresentação de uma forma de vida cidadã e ética.

 - c) Fé e Religiosidade (02):
 - Incentivar a reflexão sobre Deus;
 - Ajudar a relacionar-se com outros credos.

- Esclarecer a fé do aluno e a prática da mesma e refrear a discriminação e o proselitismo religioso;

d) Formação Integral do aluno (03):

- Propiciar a formação do homem de hoje e do amanhã, em conjunto com outras disciplinas;
- Refletir sobre o papel da família, espiritualidade, auto-estima, não violência etc.
- Despertar a percepção do aluno como ser integral, como um todo.

e) Concepção de educação nas aulas de ERE (02):

- Tornar o professor alegre, próspero e saudável;
- Proporcionar através da Metodologia da disciplina uma organização mais *livre* do tempo de aula e menor rigor quanto ao processo avaliativo, devendo adaptar-se à realidade da escola e dos alunos;
- Oportunizar um espaço de discussão e escuta das experiências e opiniões dos alunos.

Por estes depoimentos, pode-se inferir que a maior contribuição do ERE (09 citações) concentra-se na tarefa de formar integralmente o aluno, o que inclui aspectos como: autoconhecimento, indagação sobre o sentido da vida, socialização, cidadania e ética. Com menor destaque (02 menções), foi citada a reflexão e formação no campo da religiosidade ou das religiões. Aliás, diante da atual onda de expressões e movimentos religiosos em nossa sociedade, pertencer a este ou aquele credo não é garantia de que o indivíduo seja mais ético que o outro que não tenha feito uma opção religiosa. Sobre esta consideração Pierucci, juntamente com outros sociólogos contemporâneos, cujos escritos tematizam a incerteza moral do nosso tempo, advertem para o fato de que:

Nunca o Brasil foi tão efervescente em matéria de religião como agora, e nunca a criminalidade, a pornografia e a falta de caráter foram tão difundidas como agora. Por que isso? Por que essa coincidência à primeira vista parece contraditória, paradoxal? Uma resposta possível talvez esteja na característica, tanto das religiões alternativas, quanto dos mais recentes movimentos cristãos de renovação, à quais poucos têm dado mais importância às práticas rituais e devocionais, às técnicas de

auto-ajuda e autopromoção, aos resultados imediatos e emoções catárticas, milagres de cura e graça alcançadas – do que às exigências normativas de conduta moral pautada por uma ética da fraternidade.⁹⁶

Esta dimensão religiosa chama a atenção por revelar uma concepção dicotômica da realidade do ser humano, assim como uma linguagem característica da tradição que atravessa as religiões. Esta implicação da experiência pessoal na prática do magistério, ao refletir sobre as dimensões da formação continuada de professores e sobre quem é este profissional que se pretende formar, leva-nos a concluir que o conhecimento acerca do mundo é inseparável do conhecimento acerca de si próprio; por isso, os professores ensinam não só aquilo que sabem, mas aquilo que são.



⁹⁶ PIERUCCI, Antônio Flávio. As novas religiões e a busca da inocência. *Diálogo: Religião e cultura*, São Paulo, n. 26, p. 28-36, maio., 2002. p. 34.

CONCLUSÃO

Podemos afirmar, pela experiência e pelos dados apontados, que o Ensino Religioso necessita de profissionais com formação adequada ao desempenho de sua ação educativa, considerando que o conhecimento religioso para estudo do fenômeno religioso, na escola, situa-se na complexidade da questão religiosa e na pluralidade cultural brasileira.

Sabemos que o papel do professor do Ensino Religioso não é muito claro na comunidade escolar. É, muitas vezes, confundido com um agente de pastoral, indicado para abertura de evento ou algo parecido e/ou convidado a fazer um momento de reflexão ou celebração. Esquecem que qualquer um pode ser designado para preparar este evento, desde que se sinta à vontade para tal, não sendo necessariamente professor de Ensino Religioso.

No entanto, é fundamental atentar para o objetivo fundamental da disciplina que é o estudo científico do fenômeno religioso que aponta outros objetivos como: proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso; subsidiar o educando quanto ao questionamento existencial; analisar o papel das tradições culturais; facilitar a compreensão do significado de fé e tradições religiosas; refletir o sentido da atitude moral e possibilitar esclarecimento sobre o direito às diferenças com ênfase na liberdade.

O Ensino Religioso é viabilizado pela universalidade, que aborda o respeito à pluralidade religiosa. Até há pouco tempo, esse conceito era formado no leito familiar e só nas igrejas era possível fazer reflexões a respeito; hoje essa situação foi modificada e as escolas se tornaram um espaço privilegiado para realizar tais discussões. A denominação religiosa, com um novo olhar, juntamente com outras entidades civis, quer dar oportunidade a todo indivíduo de refletir sobre as questões fundamentais da existência humana, sem qualquer forma de proselitismo.

O Ensino Religioso nos propõe reflexões, incluindo os que optam para uma negação de sua religiosidade, ajuda no esclarecimento de proposições de autenticidade na busca da integridade humana, para assumir uma postura de colaboração na construção de uma sociedade melhor. E o profissional do Ensino Religioso faz parte de um sistema educacional. A ele cabe a responsabilidade social capaz de reprimir proselitismo e doutrinação. Sua visão deve ser democrática, respeitando a diversidade cultural, como propõe o sistema educacional.

Queremos dizer que todos os caminhos do diálogo e alternativas de formação inicial, continuada de professores de ERE são importantes, válidas, legítimas e necessárias, mas o único caminho que de fato lhe conduz à liberdade de ensinar, de aprender, de pesquisar e de divulgar a diversidade cultural encontrada na sala de aula do ERE ainda é a Licenciatura, de

competência dos estados e municípios, como explicita a Lei 9.475/97, que vai lhe dar essa base necessária, para garantir sua convivência com o diferente.

Com a homologação da LDB e coordenação do FONAPER, o ERE foi consolidado como disciplina, propiciando professores qualificados para a sua ministração, tendo como habilidade pressupostos pedagógicos e epistemológicos. Percebemos, portanto, a forte influência do Fórum no acompanhamento das questões políticas educacionais em relação à formação de professores de ERE, formalizando documentos para acompanhar todo o processo, como é o caso das Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, entre outros.

No Espírito Santo, o município de Cariacica, através da Lei 52 de 23/01/2015, regulamenta a atuação do profissional de Ensino Religioso. À semelhança de outros municípios do estado, assegura a diversidade cultural e dispõe a respeito do profissional que deve ater à formação integral do aluno, promovendo o autoconhecimento, o desenvolvimento da sua personalidade e da sua socialização; com foco na ética, na cidadania e no respeito. Tais objetivos foram elencados em pesquisa de campo aos profissionais de ERE, do município de Cariacica.

Como vimos o trabalho de pesquisa veio apresentando uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo junto aos professores de ERE do município de Cariacica sobre a formação e a docência. O trabalho, desde o primeiro capítulo, vem tratando sobre questões gerais sobre a educação brasileira e a sua relação com a legitimidade do ERE, destacando as instituições de apoio FONAPER E CONERES. No segundo capítulo, abordamos as legislações, resoluções, orientações, estatutos que regem o ERE no Estado do Espírito Santo e no município de Cariacica bem como todos os pressupostos legais da disciplina de ERE.

Já no terceiro capítulo, vimos a aplicabilidade dessas leis, estatutos e resoluções no efetivo trabalho do profissional do ERE do município de Cariacica, como também sua habilitação e formação docente. No capítulo quatro, nos ativemos em relatar o depoimento dos profissionais da educação, previamente escolhidos; com critérios estabelecidos, como estar atuando na rede pública do município, diversidade de credos, realidades sociais diferenciadas e conhecer e aplicar o Projeto Político Pedagógico da escola.

Surpreendentemente, na sua maioria, conforme pesquisa anexa, os profissionais estão contentes com a formação continuada do município e satisfeitos em ser professores da área. Com poucas exceções, tivemos alguns profissionais que disseram estar insatisfeitos com as condições de trabalho e com a sua remuneração. Entramos em contato com a Secretária de Educação, da época da pesquisa, com relação às observações dos professores acima

mencionadas, mas não obtivemos retorno. Infelizmente, nenhum trabalho responde a todos os questionamentos. Fica a observação como sugestão para uma futura pesquisa.

Concluimos que, a base de sustentação da estrutura cognitiva e educativa do ERE é o fenômeno religioso, que assegura o caráter de amplitude religiosa. Com ética, o profissional de ERE, conseguirá desenvolver no educando qualidades essenciais para o desenvolvimento harmônico das suas potencialidades, garantido assim; como afirma os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam subjacente, o processo histórico da humanidade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 2/97, de 16 de junho de 1997*. Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/RCNE-CEB02-97.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2017.

BRASIL. *Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 23 ago. 2017.

BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9475-22-julho1997365391-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental - apresentação dos temas transversais*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. *Resolução CEB nº 2, de 7 de abril de 1998*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2017.

BRASIL. Secretaria de educação fundamental do ministério da educação e do desporto. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental - temas transversais*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASILEIRO, Antônio. *O Ensino Religioso confessional nas escolas públicas brasileiras*. São Paulo: Cortez, 2010.

CAMURÇA, Marcelo. *Ciências Sociais e Ciências da Religião: polêmicas e interlocuções*. São Paulo: Paulinas, 2008.

CARIACICA. Secretaria Municipal de Educação. *Diretrizes Curriculares do Município: Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)*. Cariacica: SEME, 2012.

CARON, Lurdes. *Entre conquistas e concessões: uma experiência ecumênica em educação religiosa escolar*. São Leopoldo: Sinodal; IEPG, 1996.

CASTRO, Raimundo Marcio Mota; BALDINO, José Maria. O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado. *REVER*, São Paulo, a. 15, n. 2, p. 67-79, jul./dez., 2015.

CATÃO, Francisco. *O Fenômeno Religioso*. São Paulo: Letras & Letras, 1995.

DINIZ, Debora. É possível haver Ensino Religioso sem proselitismo?. In: DINIZ, Débora (Org.). *O Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras: qual o pluralismo?* Brasília: Anais, 2008. p. 31-42.

ESPÍRITO SANTO. Conselho Estadual de Educação. *Parecer n° 1.900/09, de 23 de outubro de 2009*. Dispõe sobre a oferta da disciplina Ensino Religioso no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/RES%201900%20es.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ESPÍRITO SANTO. Conselho Estadual de Educação. *Parecer n° 2.197/09, de 18 de dezembro de 2009*. Manifesta o posicionamento do Conselho Estadual de Educação sobre a Resolução n° 1.900/09, de 23 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/PARECER%20CEE%202197%20es.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ESPÍRITO SANTO. Conselho Estadual de Educação. *Resolução n.º 1.286/06, de 15 de março de 2006*. Fixa Normas para a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ESPÍRITO SANTO. *Currículo Básico da Escola Estadual*. Vitória: SEDU, 2009.

ESPÍRITO SANTO. *Decreto n.º 1736-R, de 26 de setembro de 2006*. Dispõe sobre a oferta da disciplina do Ensino Religioso nas escolas públicas Estaduais do Espírito Santo. Disponível em: <<http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/#e:1731>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ESPÍRITO SANTO. *Lei n.º 7.193, de 25 de junho de 2002*. Dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO%207193.html>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. *Portaria n° 003-R, de 14 de janeiro de 2013*. Estabelece diretrizes para a organização curricular nas escolas estaduais para o ano de 2013. Disponível em: <<http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/#/p:12/e:1525>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

FERNANDES, Maria Madalena S. *Afinal, o que é o Ensino Religioso?: sua identidade própria em contraste com a catequese*. São Paulo: Paulus, 2000.

FONAPER. *Histórico*. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/apresentacao.php>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

FONAPER. *Institucional*. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/apresentacao.php>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 31. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

FREITAS, Eliane Littig Milhomes. Formação docente ao Ensino Religioso: qual a base epistemológica para garantir a formação necessária preconizada na legislação vigente?. *Ciberteologia*, São Paulo, a. 11, n. 52, p. 35-45, 2015.

FREITAS, Eliane Littig Milhomes. Formação dos docentes do Ensino Religioso no município de Cariacica - ES. In: VII Congresso Nacional de Ensino Religioso, 2013, Juiz de Fora. *A construção do conhecimento nas culturas-tradições religiosas e não-religiosas: interfaces com o Ensino Religioso*. Organizado por Janaina Hübner, Iuri Andréas Reblin e Francisco Sales Palheta. Florianópolis: FONAPER, 2014. p. 235-249.

HOLANDA, Angela Maria Ribeiro. O Ensino Religioso no currículo escolar. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2013. p. 34-38.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; CORREA, Rosa L. T.; HOLANDA, Ângela M. R. *Ensino Religioso: aspecto legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo et al. *Formação do professor de Ensino Religioso: uma realidade desafiadora no Brasil*. Disponível em: <<http://www.pucpr.edu.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-041-TC.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso*. Curitiba: Ibpe, 2008.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização*. 2000. 353 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Ciências da Educação, Universidade Pontifícia Salesiana, Roma, 2000.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Sérgio. O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização. *Educere: Revista da Educação*, Toledo, v. 1, n. 2, p. 3-18, jul./dez., 2001.

MACIEL, Lizete Shizue Bomura; SHIGUNOV NETO, Alexandre. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. *Educar*, Curitiba, n. 31, p. 169-189, 2008.

OLIVEIRA, Lilian Blankde et al. *Ensino religioso: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2007.

OTTO, Rudolf. Ontologia do Sagrado. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org.). *O Sagrado: fundamentos e conteúdos do Ensino Religioso*. Curitiba: Ibetex, 2009. p. 20-38.

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

PIERUCCI, Antônio Flávio. As novas religiões e a busca da inocência. *Diálogo: Religião e cultura*, São Paulo, n. 26, p. 28-36, maio., 2002.

PIMENTA, Selma Garrido. *Por uma re-significação da didática*. São Paulo: Cortez, 1997.

PONDÉ, Luis Felipe. Epistemologia da Controvérsia. In: TEIXEIRA, Faustino (Org.). *A(s) Ciências(s) da religião no Brasil: afirmação de uma área acadêmica*. São Paulo: Paulinas, 2008. p. 145-163.

RIBEIRO, Claudio de Oliveira. Um olhar sobre o atual cenário religioso brasileiro: possibilidades e limites para o pluralismo. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 53-71, jul./dez., 2013.

RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. *Em riscos e rabiscos: concepções de Ensino Religioso dos docentes do Ensino Fundamental do Estado do Paraná – possibilidades para uma formação de professores*. 2008. 153 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2008.

RODRIGUES, Elisa. Questões Epistemológicas do Ensino Religioso: uma proposta a partir da Ciência da Religião. *Interações*, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 230- 241, jul./dez., 2013.

ROSA, Léa Brígida Rocha de Alvarenga. *Cariacica: nosso município*. 2. ed. Serra: FORMAR, 2012.

SANCHEZ, Wagner Lopes. Elementos para a análise do campo religioso no Brasil. *Nures*, São Paulo, a. 2, n. 2, p. 1-10, jan./abr., 2006.

SANDESKI, Vicente Estevã. *Humanismo: uma concepção ética da educação na contemporaneidade*. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/008e2.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

SANTOS, Lucíola Licínio de Castro Paixão. O Ensino Religioso no currículo escolar. *Diálogo: Revista de Ensino Religioso*, São Paulo, a. 6, n. 22, p. 9-12, mai., 2001.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. Ciência da Religião, Ensino Religioso e formação docente. *Rever*, São Paulo, a. 9, p. 1-18, set., 2009.

STEIL, Carlos Alberto. O Ensino Religioso na sociedade plural. *Diálogo: Revista de Ensino Religioso*, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 50-52, ago., 1996.

STIGAR, Robson. Um grande lobby a favor da presença do Ensino Religioso na atual Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional. *Último Andar*, São Paulo, n. 26, p. 88-124, 2015. p. 116.

ANEXO A

ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO

LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE A DOCÊNCIA EM ENSINO RELIGIOSO

Finalidade: pesquisa para dissertação de mestrado

Autor: Rubens Dornelas da Silva

Fone: (27) 99914-6917

I – Perfil do Grupo de Professores

Dados Pessoais

1. Nome Completo:
2. Idade:
3. Endereço (Opcional):
4. Confissão religiosa atual:
5. Desde quando?
6. Se houve mudança de confissão religiosa, explicita de qual?
7. Quando?
8. Por qual motivo?

II - Formação Acadêmica

1. Curso de graduação:
2. Instituição:
3. Ano de conclusão:
4. Formação em área específica de Ensino Religioso:
5. Instituição:
6. Ano de conclusão:

III - Experiência Profissional

1. Tempo de magistério:
2. Anos de magistério na área de Ensino Religioso:
3. Já ministrou anteriormente outra(s) disciplina (s) além do Ensino Religioso?
Sim () Não ()
Em caso positivo, qual (is)?
Na mesma escola?
4. Já exerceu ou exerce alguma atividade profissional que não a de professor? Em caso positivo, qual?
5. Nome e endereço da(s) escola(s) em que trabalha atualmente como professor de Ensino Religioso:
6. Ano das turmas que trabalha atualmente na área do Ensino Religioso:

IV - Percepções e Experiências sobre a Formação e a Docência na área do Ensino Religioso

1. Como se sente como professor de Ensino Religioso?
2. Como se sente lecionando outras disciplinas?
3. Qual o objetivo do Ensino Religioso na Grade Curricular da escola pública?
4. O Ensino Religioso promove o autoconhecimento do aluno, desenvolvimento de sua personalidade e socialização?
5. O Ensino Religioso contribui para a formação ética, cidadania e sentido da vida?
6. O Ensino Religioso produz no educando a Fé e religiosidade?
7. O Ensino Religioso contribui de forma específica para a Formação integral do aluno?
8. Há realmente a concepção de educação nas aulas de Ensino Religioso?
9. A respeito da formação e docência na área de Ensino Religioso há ainda algum aspecto importante que você gostaria de comentar ou ressaltar? Em caso positivo, o quê? Por quê?



ANEXO B
TABULAÇÃO DOS DADOS DOS QUESTIONÁRIOS

I - Dados pessoais

1. Sexo

- Homens: 07
- Mulheres: 04

2. Idade

- De 25 a 30 anos: 03
- De 35 a 40 anos: 08

3. Residência

- Campo Grande (02), Vera cruz (01), Glória (01), São Geraldo (02), Nova Almeida (01), Jardim América (01), Itacibá (02) e São Torquarto (01).

4. Confissão Religiosa:

- Católicos: 07
- Batistas: 01
- Luteranos: 02
- Assembleia de Deus: 01

II - Formação acadêmica

1. Curso de graduação

- Pedagogia: 06
- História: 01
- Filosofia: 01

- Direito: 01
- Psicologia: 01
- Ciências Sociais: 01

2. Formação Específica na área de Ensino Religioso

- Pós-Graduação em Ensino Religioso (faculdades diversas): 01

III - Experiência profissional

1. Tempo Total de Magistério (anos)

- Menos de 05 anos: 04
- De 10 a 20 anos: 07

2. Magistério na área de Ensino Religioso:

- Entre 02 e 05 anos: 06
- De 05 a 10 anos: 05

3. Ministrou outra (s) disciplinas que não Ensino Religioso?

- Sim: 10
- Não: 01

4. Quais?

- Regente de 1º ao 5º anos: 03
- Magistério: História: 01
- Sociologia: 01
- Filosofia: 01
- Pedagogo(a): 03
- EJA (Educação de Jovens e Adultos): 02



5. Atualmente, ministra outra disciplina além do Ensino Religioso?

- Sim: 03
- Não: 08

6. Já exerceu ou exerce outra atividade no campo da educação além de professor?

- Sim: 04 (Coordenador Disciplinar, Pedagogo, Técnico em informática, Auxiliar de Biblioteca)
- Não: 07

7. Já exerceu ou exerce alguma atividade profissional que não a de professor ?

- Sim: Vendedor (03), Psicólogo (01), Advogado (01), Diretor Escolar (02)
- Não: 04

8. Escola onde trabalha, atualmente, no município de Cariacica, com Ensino Religioso:

- EMEF Angelo Zani, Mucuri.
- EMEF João Pedro da Sila, Porto de Santana
- EMEF Talma Sarmiento, São Geraldo
- EMEF Renascer, Pe Gabriel
- EMEF São Jorge, Rio Marinho
- EMEF Luz Bel Pretti, Piranema
- EMEF Ferdinando Santório, Vila Capixaba
- EMEF Deocleciano F. da Vitória, Industrial
- EMEF Stélida Dias, Campo Grande
- EMEF Térфина Rocha Ferreira, Itacibá
- EMEF Oliveira Castro, Itaquari.

9. Ano com que trabalha atualmente na área do Ensino Religioso:

- Ensino Fundamental II: 07
- Ensino Fundamental II (EJA): 04

IV- Percepções sobre a formação e a docência na área de Ensino Religioso

1. Como se sente como professor de Ensino Religioso?

- Nove (09) professores mostraram satisfeitos com o trabalho realizado na disciplina, se expressando da seguinte forma: “vocacionada”, “gratificada”, “ama o que faz”.
- Dois (02) professores, embora reconheçam a importância do especialista da área, se sentem desencantados, com a disciplina, principalmente por causa das condições desfavoráveis de trabalho e falta de reconhecimento por parte do setor público.

2. Como se sente lecionando outras disciplinas?

- A maioria mencionou que se sente satisfeita com o seu trabalho nas suas respectivas áreas.

3. Qual o objetivo do Ensino Religioso na Grade Curricular da Escola Pública?

- Todos responderam que concordam que a disciplina de Ensino Religioso tem grande importância na grade curricular.

4. O Ensino Religioso promove autoconhecimento ao aluno?

- 06 responderam afirmativamente a pergunta.
- 05 não concordaram com a pergunta.

5. O Ensino Religioso contribui para a formação ética e cidadã?

- 04 responderam que sim, vivenciando valores éticos e morais.
- 07 indicaram como o caminho da paz.

6. O Ensino Religioso produz no educando fé e religiosidade?

- Os 11 afirmaram que o Ensino Religioso ajuda a relacionar-se com os outros credos e incentiva a reflexão sobre Deus.

7. O Ensino Religioso contribui para a formação integral do aluno?

- 07 responderam propiciar a formação integral do homem.
- 03 disseram que faz com se reflita mais sobre a família.
- 01 disse que desperta no aluno a percepção como ser integral.

8. Há realmente a concepção de educação nas aulas de Ensino Religioso?

- 05 afirmaram que a disciplina deixam-nos mais livres do rigor das cobranças.
- 03 afirmaram oportunizar um espaço de discussão e escuta das experiências e opiniões dos alunos.
- 03 afirmaram que a disciplina torna o professor mais alegre, próspero e saudável.

9. A respeito da formação e da docência há algum aspecto que gostariam de opinar?

- 11 professores afirmaram que a única coisa de que precisam são de melhores condições de trabalho, valorização e reconhecimento, por parte dos gestores, do papel que desempenham.

ANEXO C**RESOLUÇÃO 007/2011 – ARTIGOS 157 E 158****RESOLUÇÃO 007/2011**

Fixa normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Cariacica

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA - ES, CRIADO PELA LEI nº. 2.067/90 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 4.4701/2009 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 157. Serão admitidos para a disciplina de ensino religioso, professores que apresentarem licenciatura plena na área.

Art. 158. Em caráter excepcional, poderá ser admitido para a disciplina de ensino religioso, professor que apresentar licenciatura plena com:

- I.** pós-graduação específica de ensino religioso ofertado por entidades legalizadas ou;
- II.** curso avulso de ensino religioso ofertado por entidades legalizadas, com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas ou;
- III.** disciplinas/matérias, em sua matriz curricular relacionadas ao ensino religioso na educação regular com, no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

ANEXO D

DIRETRIZES CURRICULARES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA (6º AO 9º ANO) – ENSINO RELIGIOSO



INTRODUÇÃO

A disciplina Ensino Religioso está respaldada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 33. No entanto a Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997 deu nova redação a este artigo. Garante o Ensino Religioso como disciplina obrigatória, de matrícula facultativa, como parte integrante da formação básica do cidadão. Constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo:

A religiosidade humana sempre esteve presente na vida de todos os povos e culturas, ocupando um lugar de destaque na vida dos indivíduos e das sociedades humanas. Portanto, uma educação que vise o desenvolvimento pleno do educando não pode omitir a educação da religiosidade e o estudo do fenômeno religioso, objeto da disciplina do Ensino Religioso.

A Resolução nº 4 de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica no capítulo II, artigo 14 relaciona as disciplinas da Educação Básica e dentre elas cita o Ensino Religioso como parte integrante da base nacional comum e como área do conhecimento de acordo com o parágrafo 2º.

Sendo assim, enquanto disciplina, a área de Educação Religiosa enquadra-se no padrão comum a todas as outras áreas do conhecimento, pois apresenta: objeto de estudo – o fenômeno religioso; conteúdo próprio – conhecimento religioso; tratamento didático – didática do fenômeno religioso; e ainda, objetivos definidos, metodologia própria, sistema de avaliação e inserção no sistema de ensino prescrito nos Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso (PCNER - 2006).

De conformidade com Oliveira (2007 p. 67), “atualmente, considera-se como marco referencial a concepção de que o fenômeno religioso se manifesta em uma cultura. É a cultura que marca profundamente a maneira de ser e viver do ser humano”.

Para Junqueira (2008), o modelo fenomenológico compreende o Ensino Religioso como um componente curricular que contribui para a formação do cidadão, que vivendo em uma sociedade pluralista, necessita saber dialogar nela e com ela.

O tratamento didático no Ensino Religioso de acordo com o PCNER (2006) deve considerar, como em outras áreas, os conhecimentos anteriores dos educandos, interesses e possibilidades, a garantia de participação dos alunos numa perspectiva de gerar respeito à diferença, vivência da própria cultura e tradição religiosa, abertura para a aprendizagem e autonomia, recursos adequados, estabelecimento de relações, interações, conexões entre os conhecimentos do universo religioso pessoal e com os conhecimentos religiosos dos colegas e os apresentados no ambiente escolar.

No que diz respeito ao processo avaliativo, observa-se o que diz a Resolução do CEE/ES nº 1900/2009 em seu artigo 6º que adverte que o registro da avaliação da disciplina do Ensino Religioso será descritivo, e o resultado da avaliação não será considerado para fins de aprovação

ou retenção do aluno. No entanto é preciso considerar que a avaliação é parte do trabalho do professor e objetiva informá-lo sobre o processo de construção do conhecimento.

De acordo com o PCNER (2006), a avaliação inicial é investigativa; pois instrumentaliza o professor para que possa pôr em prática seu planejamento de forma adequada para melhor atender as demandas dos seus alunos; é também formativa, e por isso deve privilegiar conteúdos significativos levando ao conhecimento. "Essa etapa é caracterizada pelo acompanhamento do processo, que leva em conta o contexto, o desenvolvimento pessoal e a faixa etária do educando. [...] A avaliação final consiste na aferição dos resultados de todo o período de aprendizagem de acordo com os objetivos" (PCNER, 2006 p. 42).

OBJETIVOS

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso estabelecem os objetivos desta disciplina, definindo com clareza as inovações do Ensino Religioso para que se atinjam os seus fins; valorizando o pluralismo e a diversidade presentes na sociedade brasileira. Assim os objetivos constituem-se em:

- proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade;
- analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- refletir o sentido da atitude moral como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.

ABORDAGEM METODOLÓGICA

É importante considerar que o fazer pedagógico do Ensino Religioso se dará a partir dos conhecimentos produzidos, acumulados e de acordo com a história dos educandos, observando o conhecimento do passado e do presente, na busca de novos horizontes, com vistas ao diálogo inter-religioso, favorecendo a diversidade cultural religiosa, respeitando as diferentes expressões religiosas.

O tratamento didático dos conteúdos observa como nas outras disciplinas, a *organização social das atividades* construídas a partir de múltiplos fatores que se inter-relacionam, a saber: exposição de ideias e ideais, projetos pessoais, participação cooperativa em projetos coletivos com vistas à autonomia, consideração da singularidade, dando valor e respeito à diversidade como princípio de equidade, isto é, diversidade; promoção de uma atmosfera de diálogo, trabalhos grupais com regras, interação e cooperação, promoção de uma motivação interior para a vontade de aprender. Em Cariacica, observar-se-á os contextos da historicidade que envolve os povos constitutivos do município representados pelos índios, os negros e brancos, e considerando sua cultura e religiosidade.

A metodologia utilizada nas escolas pode contribuir tanto para o sucesso como para o fracasso no processo ensino-aprendizagem. Assim, para que o ensino se aproxime mais do contexto social do aluno, o currículo do Ensino Religioso do município de Cariacica fundamenta sua ação pedagógica na linha histórico-crítica que concebe a educação como mediação no seio da prática social.

De acordo com Mizukami (1986), a participação do homem como sujeito na sociedade, na cultura, na história, se faz na medida de sua conscientização, daí a necessidade de um trabalho humanizante que vise à consciência crítica; pois a libertação não chegará por acaso, mas pela práxis da busca. De acordo com a autora, o homem se constrói e chega a ser sujeito na medida em que, integrado em seu contexto, reflete sobre ele e com ele se compromete, tomando consciência de sua historicidade. A elaboração e o desenvolvimento do conhecimento estão ligados a um processo de conscientização que é sempre inacabado, contínuo e progressivo.

No processo ensino-aprendizagem, compreende-se o Ensino Religioso como um campo potente que poderá elucidar muitas questões da dimensão religiosa constitutiva do ser humano e que estão latentes na vida dos adolescentes e jovens.

Para uma melhor compreensão dos conteúdos do Ensino Religioso, o PCNER (2006) apresenta cinco eixos que explicitam tal conhecimento: Cultura e Tradições Religiosas que desenvolvem temas relacionados ao transcendente, função política, ideologia e etc.; Teologias que analisam as múltiplas concepções do transcendente; Textos Sagrados e Tradições Orais que analisam a hermenêutica atualizada dos textos sagrados, os mitos, segredos sagrados, formação dos textos e etc.; Ritos que buscam o entendimento das práticas celebrativas e o Ethos que analisa a vivência crítica do religioso, bem como sua fundamentação ética.

Para o desenvolvimento dessa área do conhecimento enfatiza-se a importância de uma metodologia que busque a utilização dos eixos apresentados e o desenvolvimento do conteúdo a partir de sequências didáticas. Essas, por sua vez, se constituem num conjunto de atividades ligadas entre si e planejadas para trabalhar um determinado conhecimento, etapa por etapa, numa perspectiva dinâmica, intencional, contextualizada visando atingir os aspectos da aprendizagem de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais. As sequências devem na sua estrutura metodológica, privilegiar a problematização inicial, que consiste em motivar e coordenar as discussões, a organização do conhecimento no qual diferentes atividades poderão ser empregadas para auxiliar no desenvolvimento dos conceitos e a aplicação do conhecimento em que se articula o conhecimento com as atividades cotidianas.

ANEXO E**LEI Nº 7.193**

Dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa manteve, e eu, **José Carlos Gratz**, seu Presidente, promulgo nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na educação básica, sendo disponível na forma confessional, de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos, a partir de 16 (dezesesseis) anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Espírito Santo, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único. No ato da matrícula os pais ou responsáveis pelos alunos, deverão expressar, se desejarem, que seus filhos ou tutelados frequentem as aulas de ensino religioso.

Art. 2º Só poderão ministrar aulas de ensino religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I - que tenham registro no MEC e, de preferência, que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II – que tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art. 3º Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.

Art. 4º A carga horária mínima da disciplina de ensino religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação, dentro das 800 (oitocentas) horas/aulas anuais.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir concurso público específico para a disciplina de ensino religioso para suprir carência de professores de ensino religioso, para a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, de Ciência e Tecnologia e de Justiça, e demais órgãos a critério do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A remuneração dos professores concursados obedecerá aos mesmos padrões remuneratórios de pessoal do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 25 de junho de 2002.

JOSÉ CARLOS GRATZ
Presidente

ANEXO F

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Exemplar RS 1,50

Fundado em
23 de Maio de 1890PORTE PAGO
DR/ES
ISR - 42.290/81

www.dioes.com.br

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Quarta-feira - 27 de setembro de 2006

Ensino Religioso nas escolas estaduais

O decreto assinado ontem, estabelece que a disciplina não será de caráter obrigatório, que os estudantes vão definir se querem ou não cursá-la. Todas as escolas de ensino fundamental vão oferecer a disciplina, a menos que não seja registrada demanda por parte dos alunos. Para definir o número exato de vagas a serem oferecidas, a Sedu vai orientar as escolas a levantarem, no período de rematricula, quantos estudantes pretendem cursar Ensino Religioso.



Foto: Thiago Guimarães / Secom

A secretária de Educação lembrou que a disciplina terá um foco na discussão de valores e de questões como a ética e cidadania

A Secretaria Estadual de Educação estima que será necessária a contratação de 478 professores para atender a demanda das 663 escolas onde a disciplina poderá ser ministrada.

As escolas da rede estadual, de ensino fundamental, vão oferecer Ensino Religioso a partir do próximo ano letivo. Um decreto assinado na manhã de ontem regulamenta a oferta da disciplina. A Secretaria Estadu-

al de Educação estima que será necessária a contratação de 478 professores para atender a demanda das 663 escolas onde a disciplina poderá ser ministrada.

Para concorrer a uma das vagas que serão oferecidas em processo de seleção, que será realizado em 2007, o professor pode ser efetivo do Estado ou se candidatar como trabalhador temporário. Em ambos,

os casos ele precisa se enquadrar nos critérios definidos pelo decreto: ter licenciatura plena específica em ensino religioso; licenciatura em qualquer área, acrescida de Pós-graduação *Latu sensu* de 360 horas em Ensino Religioso ou em Ciências da Religião; licenciatura ou licenciatura curta em qualquer área, acrescida de formação mínima de 300 horas, oferecida por instituições autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC); ser portador de diploma de ensino superior, com preparação pedagógica ou ser concludente do ensino médio na modalidade "Normal", acrescido de curso com formação específica em ensino religioso.

Junto com as disposições sobre o ensino religioso nas escolas foi também criado o Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo (Coneres), entidade que será responsável por elaborar programas curriculares e realizar o credenciamento de professores para o Ensino Religioso.

A secretária de Educação, Anna Maria Marreco Machado, lembrou que a disciplina terá um foco na discussão de valores e de questões como a ética e cidadania, não se direcionando para o ensino das religiões ou de doutrinas.

"Caberá ao Coneres nos dar as diretrizes desse trabalho para que a implantação do Ensino Religioso nas escolas contribua, sobretudo, para ressaltarmos o amor à vida e na superação da crise de valores da sociedade contemporânea", avaliou a secretária.

A mesma posição é defendida pelo presidente do Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo (Coneres), Alonso Paes dos Santos. "É preciso que a disciplina se liberte das doutrinas, e inclua, por exemplo, o elemento afro. A religião tem que ser pensada como realização do ser humano. Será uma disciplina ministrada mais a partir da visão antropológica, que discutirá valores morais e éticos", explicou Alonso Paes.

Galeria Homero Massena promove visita monitorada às obras de Crepaz

Até o próximo sábado os capixabas podem visitar, na Galeria Homero Massena, a exposição "Carlo Crepaz, nosso escultor europeu". No último dia da exposição, a galeria promove uma visita monitorada a todos os trabalhos do escultor que fazem parte do cenário urbano do Centro de Vitória.

Já estão formadas quatro turmas, de 15 pessoas, que sairão da Galeria Homero Massena às 14 horas e percorrerão, até as 15 horas, o Centro de Vitória, conhecendo a produção de Crepaz. São obras do escultor: a Dona Domingas, a catadora de papel da escadaria do Palácio Anchieta; os bustos do jurista Pedro Feu-

Rosa, da professora Ernestina Pessoa; e de Santos Dumont, no Parque Moscoso; e de Afonso Cláudio, na Praça Costa Pereira.

Dentro da Galeria Homero Massena, os visitantes conferirão obras pertencentes a colecionadores particulares, algumas de exibição inédita. São obras originais, representativas do apuro

técnico e domínio do bronze, da madeira e do gesso patinado. Complementam a exposição três paisagens a óleo, nas quais Ortisei (região onde Crepaz nasceu) e Vitória emergem do imaginário do artista.

Para participar da visita monitorada é preciso ligar para a Galeria, no telefone 3132-8395.

4 | Vitória - Quarta-feira
27 de Setembro de 2006

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RESUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
30.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
30.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
0412208002 431	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE				
	Despesas com Diárias, Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica e Auxílio Alimentação	3.3.90.14.00	0101	15.000	
		3.3.90.36.00	0101	15.000	
		3.3.90.39.00	0101	20.000	
		3.3.90.46.00	0102	10.000	
		TOTAL		60.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					RESUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
30.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
30.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
2369502984 448	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3.3.90.39.00	0101	60.000	
		TOTAL		60.000	

DECRETO Nº 938-S, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.600,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item IV alínea b, da Lei Nº 8.266, de 31 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo Nº 34940170;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 26 de setembro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
ANNA MARIA MARRECO MACHADO
Secretária de Estado da Educação

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RESUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
0627400640 672	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	3.1.90.92.00	0101	30.600	
					30.600

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					RESUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1284600030 674	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÃO	3.1.90.11.00	0102	30.600	
					30.600

DECRETO Nº 939-S, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item IV, alínea b, da Lei Nº 8.266, de 31 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo Nº 34940090;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 26 de setembro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
ANNA MARIA MARRECO MACHADO
Secretária de Estado da Educação

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RESUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1236101082 683	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.34.00	0103	550.000	
					550.000
1236201424 672	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO	3.1.90.34.00	0102	250.000	
					250.000
					800.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					RESUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1212208002 675	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.13.00	0102	250.000	
1284600030 674	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÃO	3.1.90.11.00	0103	550.000	
					800.000

DECRETO Nº 1735-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o reconhecimento e credenciamento do Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo - **CONERES** como Entidade Civil representativa para o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997 e o que estabelece o art. 175 da Constituição do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer como Entidade Civil representativa das diversas organizações e credos religiosos do Estado do Espírito Santo para o Ensino Religioso, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997, o **CONSELHO DE ENSINO RELIGIOSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONERES**, órgão civil com constituição jurídica de nº 02.764.487/0001-04, com sede na cidade de Vitória (Espírito Santo).

Art. 2º O **CONERES** se destina às atividades de elaboração de programas curriculares e de credenciamento de professores para o Ensino Religioso, de caráter interconfessional do Ensino Fundamental nas escolas da rede pública estadual do Espírito Santo.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 1.130-E, de 09 de abril de 1975, publicado no D.O. de 09 de abril de 1975, que criou a **COMISSÃO INTERCONFESSIONAL PARA O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIERES**, e a Portaria nº 83-N, publicada no D.O. de 30 de abril de 1976, que aprovou o seu Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 26 dias de setembro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1736-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a oferta do Ensino Religioso nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997 e no art. 175 da Constituição do Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de oferta obrigatória no currículo de ensino fundamental da rede pública do sistema estadual de ensino nos horários de aulas normais das escolas de educação básica, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedado quaisquer formas de proselitismo.

Art. 2º O Ensino Religioso, com ênfase no conhecimento e no comportamento humanos visa subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno ético-religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas.

Parágrafo único. O aluno, se maior, pais ou seu responsável, quando menor, deverá efetivar anualmente a sua opção ou não pelas aulas de ensino religioso, por meio de documento, no ato da matrícula, que deverá constar da ficha individual e do histórico escolar do mesmo.

Art. 3º O ensino religioso oferecido em todas as séries do ensino fundamental regular, constará da Proposta Curricular da Escola com carga horária de uma aula semanal.

Art. 4º O Sistema Estadual de Ensino, juntamente com a Entidade Civil credenciada para este fim, nos termos da Lei 9.475/97 (art. 1º § 2º), mediante critérios próprios, fixarão os princípios norteadores do ensino religioso para as escolas públicas de ensino fundamental da rede estadual do Estado do Espírito Santo e definirão os conteúdos programáticos integrantes da proposta pedagógica.

§ 1º A partir dos princípios